



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

# NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

ANO 2024





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**19ª LEGISLATURA**

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da CMG

**CARLOS EDUARDO DOS S.  
NASCIMENTO**  
1º Vice-Presidente da CMG

**ROSANA SILVA DE SOUZA  
PINHEIRO**  
2º Vice-Presidente da CMG

**KAMILLA CARVALHO ROCHA**  
1ª Secretária da CMG

**SABRINA BUBACH ASTORI**  
2ª Secretária da CMG

**VEREADORES DA 19ª LEGISLATURA:** Dito Xaréu, Dr. Franz, Dr. Humberto, Dudu Corretor, Enis Gordin, Fábio Veterinário, Izac Queiroz, Kamilla Rocha, Léo Dantas, Marcelo Rosa, Max Junior, Oldair Rossi, Professor Luciano, Rodrigo Borges, Rosana Pinheiro, Sabrina Astori e Wendel Lima.

**ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:** Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7133/2021.

Guarapari – ES  
Câmara Municipal de Guarapari  
Rua Getúlio Vargas, 299 - Centro - Guarapari  
Guarapari (ES) CEP: 29.200-180  
Telefax: (27)3361-1715-1730  
Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	8
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	8
CAPÍTULO II - AS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	8
CAPÍTULO III - DA SEDE DA CÂMARA .....	9
CAPÍTULO IV - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA .....	9
<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	11
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA .....	11
Seção I - Da Formação da Mesa Diretora e Suas Modificações .....	11
Seção II - Da Competência da Mesa .....	13
Seção III - Das Atribuições do Presidente da Mesa .....	15
Seção IV - Das Atribuições do Vice-Presidente da Mesa .....	19
Seção V - Das Atribuições do Secretário .....	19
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO .....	20
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES .....	23
Seção I - Disposições Gerais .....	23
Seção II - Das Comissões Permanentes .....	24
Subseção I - Das Comissões Permanentes por Tema .....	24
Subseção II - Da Composição e Instalação .....	25
Subseção III - Das Ausências .....	26
Subseção IV - Das Vagas, Licenças e Impedimentos .....	26
Subseção V - Das Atribuições Gerais das Comissões Permanentes .....	27
Subseção VI - Das Competências Específicas Das Comissões Permanentes .....	28
Subseção VII - Do Funcionamento Das Comissões Permanentes .....	38
Seção III - Das Comissões Temporárias .....	42
Subseção I - Das Espécies de Comissões Temporárias .....	42





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	...42
Subseção III - Das Comissões Processantes	.....46
Subseção IV - Das Comissões de Representação	.....46
Subseção V - Da Comissão Representativa	.....46
Subseção VI - Das Comissões Especiais	.....47

**TÍTULO III - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR E DA LIDERANÇA DE**

<b>GOVERNO</b>	.....49
CAPÍTULO I - DA ESCOLHA DOS LÍDERES	.....49
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES	.....49

**TÍTULO IV - DOS VEREADORES** .....50

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA	.....50
CAPÍTULO II - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	.....52
Seção I - Da Perda do Mandato	.....52
Seção II - Da Renúncia do Vereador	.....53
CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS	.....54
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS	.....55
CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	.....56
CAPÍTULO VI - DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	.....56
CAPÍTULO VII - DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES	.....57

**TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO** .....57

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	.57
Seção I - Disposições Preliminares	.....57
Seção II - Das Proposições Em Espécie	.....58
CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	.....63
CAPÍTULO III - DO REGIME DE URGÊNCIA	.....65
Seção I - Das Espécies de tramitação em Regime de Urgência	.....65
Seção II - Do Regime de Urgência Simples	.....65
Seção III - Do Regime de Urgência Especial	.....65





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES ..66	
<b>TÍTULO VI - DAS SESSÕES DA CÂMARA .....</b>	<b>67</b>
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL .....	67
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	71
Seção I - Das Disposições Gerais .....	71
Seção II - Do Pequeno Expediente .....	72
Seção III - Do Grande Expediente .....	75
Seção IV - Da Tribuna Livre .....	76
Seção V - Da Ordem do Dia .....	77
Seção VI - Das Considerações Finais e Do Encerramento .....	79
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	79
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES .....	80
CAPÍTULO V - DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA .....	82
CAPÍTULO VI - DA SESSÃO ESPECIAL DE COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONVOCAÇÃO DE INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS AUTORIDADES .....	82
CAPÍTULO VII - DAS ATAS, ANAIS E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS.....	83
Seção I - Das Atas .....	83
Seção II - Dos Anais .....	84
Seção III - Das Gravações Audiovisuais .....	85
<b>TÍTULO VII - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>85</b>
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES .....	85
CAPÍTULO II - DO ADIAMENTO E DO PEDIDO DE VISTA .....	86
CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA DOS DEBATES .....	87
CAPÍTULO IV - DOS APARTES .....	88
CAPÍTULO V - DOS PRAZOS DE FALA .....	89
CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES .....	90





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Seção I - Das Disposições Preliminares .....	90
Seção II - Do Quórum de Aprovação .....	91
Seção III - Do Processo de Votação .....	92
Seção IV - Do Destaque e Do Método de Votação das Proposições ...	93
Seção V - Da Preferência .....	94
Seção VI - Da Justificativa do Voto .....	95
<b>CAPÍTULO VII - DA REDAÇÃO FINAL .....</b>	<b>95</b>
<b>TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO LEGISLATIVO .....</b>	<b>96</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>96</b>
<b>CAPÍTULO II - DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS .....</b>	<b>97</b>
<b>CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS .....</b>	<b>97</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR .....</b>	<b>99</b>
<b>CAPÍTULO V - DO PROGRAMA "IDEIA LEGISLATIVA" .....</b>	<b>99</b>
Seção I - Da Apresentação das Ideias Legislativas .....	100
Seção II - Da Análise e Tramitação das Ideias Legislativas .....	100
Seção III - Disposições Gerais .....	101
<b>TÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL .....</b>	<b>101</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>101</b>
<b>CAPÍTULO II - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA .....</b>	<b>101</b>
<b>CAPÍTULO III - DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO .....</b>	<b>102</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES DE NATUREZA PERIÓDICA .....</b>	<b>103</b>
Seção I - Das Espécies de Proposições de Natureza Periódica .....	103
Seção II - Das Matérias Orçamentárias .....	103
Seção III - Das Emendas Impositivas ao Orçamento .....	105
Subseção I - Das Emendas Individuais .....	105
Subseção II - Das Emendas de Bancada .....	106





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Subseção III - Da Apresentação da Aprovação das	
Emendas .....	106
Subseção IV - Da Execução e do Acompanhamento das	
Emendas Impositivas .....	107
<b>CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO .....</b>	<b>107</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-</b>	
<b>PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES .....</b>	<b>110</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO VETO .....</b>	<b>110</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER</b>	
<b>EXECUTIVO .....</b>	<b>111</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS CÓDIGOS, DAS CONSOLIDAÇÕES E DOS</b>	
<b>ESTATUTOS .....</b>	<b>112</b>
<b>CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO .....</b>	<b>113</b>
<b>TÍTULO X - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO,</b>	
<b>DAS QUESTÕES DE ORDEM, DOS RECURSOS E PRECEDENTES</b>	
<b>REGIMENTAIS. ....</b>	<b>114</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM .....</b>	<b>114</b>
<b>CAPÍTULO II - DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE .....</b>	<b>114</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS .....</b>	<b>115</b>
<b>TÍTULO XI - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA .....</b>	<b>115</b>
<b>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>117</b>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI/ES.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, em conjunto com os demais **VEREADORES QUE COMPÕE A 19ª LEGISLATURA**, decretam a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Guarapari é o órgão do Poder Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos do inciso I, do art. 29 da Constituição Federal e art. 25 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II  
AS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal e tem as seguintes funções:

I - legislativas, que consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município e de sua competência;

II - de fiscalização financeira, que consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através de parecer prévio;

III - de controle externo, que implica a vigilância dos atos do Poder Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, em especial, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da ética político-administrativa;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - de gestão dos assuntos internos da Câmara, que se realizará através de Orçamento próprio, da disciplina regimental de suas atividades e da organização e administração de seus serviços auxiliares;

V - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

VI - de julgamento, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei.

### CAPÍTULO III DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem sua sede provisória na Av. Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari-ES, CEP: 29.200-180.

§ 1º Em caso excepcional de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da maioria da Mesa Diretora, consignada em Ato próprio.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, observadas as demais regras deste regimento.

**Art. 4º** No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, Estado ou do Município.

§ 2º O recinto e o Plenário da Câmara Municipal são reservados para as reuniões do Poder Legislativo, podendo, entretanto, ser cedido o seu uso a outras instituições, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 5º** A Câmara Municipal reunir-se-á, às 9 (nove) horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e às 11 (onze) horas para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob Presidência do Vereador mais votado entre os





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos:

I - o candidato diplomado Vereador deverá protocolar na Secretaria da Mesa Diretora, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 27 de dezembro do ano anterior de instalação e posse da nova legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária;

II - o nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes;

III - caberá ao Secretário da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse;

IV - os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais autoridades presentes, se estes assim o quiserem;

V - no ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO";

VI - após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO";

VII - ato contínuo o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, sendo tudo lavrado em ata pelo Secretário(a);

VIII - terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata;

IX - ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade;

X - logo após a posse, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XI - após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;

XII - ato contínuo o Presidente eleito e empossado realizará a eleição das Comissões Permanentes, e após conhecido o resultado, o Presidente eleito proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Os Vereadores, no ato da posse, deverão desincompatibilizar-se de outras atividades incompatíveis com o exercício da vereança, para o exercício do mandato, ao término do qual apresentarão declaração de seus bens, sendo transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

§ 5º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º O compromissando não poderá ser empossado através de Procurador.

§ 7º O vereador que não for natural de Guarapari fará jus, automaticamente, independentemente de aprovação por Resolução, no ato de sua posse, ao Título de Cidadão Guarapariense, que lhe será outorgado em sessão solene específica, organizada para este fim, na forma do regulamento próprio.

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

##### Seção I Da Formação da Mesa Diretora e Suas Modificações

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

§1º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º Excetua-se da proibição de recondução prevista no § 1º deste artigo o candidato que tenha exercido mandato de membro da Mesa Diretora no biênio anterior ao que





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

está em disputa, por período inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que não tenha sido originalmente eleito para o mesmo cargo a que for concorrer.

**Art. 7º** A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada em sessão preparatória no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, após o encerramento da sessão de posse dos Vereadores.

§1º A sessão prevista no *caput* ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e a eleição se dará por maioria simples.

§ 2º Todos os Vereadores, incluindo os candidatos aos cargos da Mesa, terão direito ao voto.

§ 3º Aberta a sessão o Presidente informará o recebimento das inscrições das chapas para a eleição dos membros da Mesa Diretora, que serão protocoladas junto à Mesa.

§ 4º Antes de iniciar a votação de eleição dos membros da Mesa Diretora o Presidente promoverá a leitura das chapas apresentadas numerando-as por ordem de recebimento.

§ 5º Em seguida, far-se-á votação através de voto nominal, por ordem de chamada a critério do Presidente, com indicação do número da chapa a qual o Vereador concede seu voto ou com o pronunciamento de sua abstenção caso este opte por não votar.

**Art. 8º** A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será conduzida pela Mesa Diretora que estiver em exercício.

**Art. 9º** Para as eleições a que se refere o art. 7º observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, observado o disposto no §1º do art. 6º.

**Art. 10** O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao disposto no "*caput*" o suplente que assumir na hipótese do art. 13, inciso I e III deste Regimento, que poderá concorrer às eleições para Mesa nas mesmas condições que os demais parlamentares.

**Art. 11** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, a chapa concorrente que tenha na disputa do cargo de Presidente o Vereador mais idoso.

Parágrafo único. Caso ocorra empate também no total de votos nas eleições, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

**Art. 12** Os Vereadores eleitos para a Mesa serão considerados automaticamente empossados pelo atual Presidente em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição, ressalvados aqueles eleitos para o segundo biênio do mesmo mandato, que





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

serão considerados empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente.

**Art. 13** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- V - for o Vereador nomeado Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado.

**Art. 14** O Vereador que ocupar cargo na Mesa e for nomeado para o exercício de algum cargo constante no inciso V, art. 13, desta Resolução, terá assegurado, caso retorne, o lugar para o qual foi eleito por ocasião da composição de Mesa.

**Art. 15** A renúncia pelo Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, por qualquer motivo, será feita mediante justificação escrita apresentada ao Presidente, que a comunicará ao Plenário para que tome conhecimento.

**Art. 16** A destituição de membro efetivo da Mesa ou de Comissão Permanente somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo requerimento de qualquer Vereador, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma prevista em capítulo próprio deste Regimento.

**Art. 17** Para o preenchimento do cargo vago da Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar e declarar a vaga, observando o disposto nos arts. 6º ao 12.

§ 1º Fica ressalvada à regra do “caput” a hipótese do art. 13, inciso I, deste Regimento, devendo-se aguardar a posse do Vereador suplente para a realização das eleições.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na Sessão Ordinária imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto neste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º desta artigo o Vereador mais idoso também assumirá interinamente a Presidência da Casa até que ocorra a nova eleição.

### Seção II Da Competência da Mesa

**Art. 18** A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 19** Compete à Mesa Diretora da Câmara privativamente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município, até 20 de julho de cada ano, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário, se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

II - apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

III - devolver à Fazenda Municipal o saldo financeiro remanescente, ou deduzir o seu valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício, nos termos do art. 168, § da Constituição Federal;

IV - enviar ao Poder Executivo, até o dia 10 de cada mês, para fins de serem incorporadas aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

V - administrar os recursos organizacionais humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal, com observância às suas dotações orçamentárias;

VI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso, na forma regimental;

VII - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - propor projetos que criem, modifiquem ou extingam cargos ou funções da estrutura administrativa da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

X - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - propor os Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cada legislatura para subsequente, no prazo regimental;

XII - propor os Projetos de Resolução que fixem e atualizem os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, em cada legislatura para subsequente no prazo regimental;

XIII - propor os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XIV - declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos na legislação específica e em face de deliberação do Plenário, expedindo o competente Decreto Legislativo;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XV - apreciar os requerimentos de justificativa de ausências nas sessões plenárias, que deverão ser apresentados pelos vereadores de forma fundamentada, na forma e nos prazos previstos neste Regimento;

XVI - proceder a promulgação dos Atos da Mesa Diretora.

**Art. 20** A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 21** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Vereador mais idoso da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 22** Quando ao se iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, se verificar a ausência dos membros efetivos na Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

**Art. 23** A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**Art. 24** Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete ao Presidente da Mesa Diretora a função exclusiva de assinar em nome e representação da referida Mesa.

**Art. 25** Todas as decisões, despachos e documentos oficiais que emanem da Mesa Diretora serão formalizados mediante a assinatura do Presidente, que atuará como representante legal da referida instância.

### Seção III Das Atribuições do Presidente da Mesa

**Art. 26** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 27** No exercício da Presidência, durante as sessões plenárias, o Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

**Art. 28** São atribuições do Presidente da Câmara, além das previstas expressamente neste Regimento e daquelas que decorrerem da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - substituir o chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II - representar a Câmara em juízo e fora dele;

III - concluir a sessão após cessar por três vezes para colocar ordem nos trabalhos da Câmara ou atender a pedido feito por Vereador;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - autorizar a expedição de convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria e autoridades;

VI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o Plenário;

VIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

IX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

X - designar os membros das Comissões Temporárias, nos casos previstos neste Regimento, e preencher vagas nas Comissões Permanentes no caso de destituição do eleito, na forma deste Regimento;

XI - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no artigo 23 deste Regimento;

XII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso parlamentar;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia das sessões ordinárias, anunciando o seu início e o seu término, bem como determinar que o Secretário promova a divisão e o controle do tempo destinado aos oradores inscritos nas sessões ordinárias, podendo intervir a qualquer tempo para o cumprimento do tempo destinado a cada Edil;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) determinar que o Secretário proceda à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear comissão relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

XIII - praticar atos essenciais de intercomunicação com o Executivo Municipal, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Autógrafos de Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou convocar para que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação de Edilidade em forma regular;

d) requisitar mensalmente o repasse do duodécimo correspondente a 1/12 (um doze avos) do Orçamento da Câmara Municipal em vigor;

e) solicitar mensagem, com propositura de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário às dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

XIV - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes do veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XV - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVI - representar, por decisão da mesa diretora, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, reclassificação, exoneração, demissão, concessão de direitos e vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal de servidores e aplicando-lhes penalidades; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XIX - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - realizar, com auxílio da área técnica, juízo de admissibilidade das proposições apresentadas em observância das disposições constitucionais, regimentais e legislação competente;

XXII - no final de cada período legislativo ordenar o arquivamento de todas proposições apresentadas, que não foram alvo de deliberação, salvo aquelas que foram relacionadas para apreciação no período de recesso;

XXIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal, as contas do exercício anterior da Câmara Municipal;

XXIV - autorizar a transmissão por rádio, televisão ou internet, bem como a filmagem ou gravação dos atos realizados pelo Poder Legislativo Municipal;

XXV - indicar, preferencialmente, uma autoridade eclesiástica presente ao ato para realizar a leitura do texto bíblico e fazer a oração em todas as Sessões Legislativas pelo tempo máximo de quatro minutos;

XXVI - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo Municipal, pelos direitos, garantias, inviolabilidades de seus agentes.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso XXII deste, poderá qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento da proposição e o reinício da tramitação regimental, para outro período legislativo.

**Art. 29** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 30** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, não necessitando afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 31** O Presidente da Câmara ou seu substituto, além de outras hipóteses previstas em Lei, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora e Comissões permanentes;

II - em matéria de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação;

IV - quando houver necessidade de complementação de quórum;

V - nos casos de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo único. O Presidente ficará impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

### Seção IV Das Atribuições do Vice-Presidente da Mesa

**Art. 32** O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 33 e seu Parágrafo Único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente em eventuais ausências e impedimentos.

§ 1º Quando o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início das sessões plenárias, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.

§ 2º Ao Primeiro Secretário, cabe substituir ao Vice-Presidente e ao Presidente, em suas faltas ou impedimentos, para efetuar as tarefas de suas atribuições constantes deste Regimento.

§ 3º Tratando-se da hipótese de impedimento, a substituição pelo Vice-Presidente não poderá ser por período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 33** O Vice-Presidente, no prazo de 48 horas, promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo regimental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

### Seção V Das Atribuições do Secretário

**Art. 34** Compete ao Secretário:

I - organizar o Expediente e a ordem do dia, observando o tempo de duração de cada um deles, bem como o tempo dos oradores inscritos, informando à presidência o seu término;

II - elaborar e organizar a Ordem do Dia, para as sessões ordinárias e extraordinárias, quando for o caso, com a aquiescência do Presidente;

III - fazer a chamada dos Vereadores e verificação de quórum ao abrir a sessão, ao iniciar a Ordem do Dia e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV - ler a ata por determinação do Presidente ou deliberação do Plenário, as proposições, documentos, convites e demais expedientes que devam ser do conhecimento dos demais parlamentares;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

V - superintender a redação da ata, verificando os resumos dos termos lavrados nas atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - certificar a frequência dos Vereadores transmitindo ao Presidente, para efeito de observação da percepção de subsídio;

VII - registrar, em livro próprio, precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter, à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais frequente;

IX - controlar as inscrições de oradores, para o uso da "Tribuna Popular", após a assinatura e a aprovação do Presidente.

### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 35** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, sendo soberano em suas decisões, a ele se sujeitando os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, e nos casos previstos neste regimento, o Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º O Plenário pode avocar pelo voto da maioria absoluta de seus Membros qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissões para sobre eles deliberar de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§ 7º Resolução específica disporá sobre a instituição e o funcionamento do plenário virtual.

**Art. 36** São atribuições do Plenário:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar os projetos relacionados a tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

IV - discutir e votar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras, Código Tributário e de Posturas;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de obras públicas;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XI - autorizar a alienação de bens imóveis;

XII - autorizar consórcios com outros municípios;

XIII - discutir e deliberar sobre a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos, observados os requisitos legais e/ou regimentais;

XIV - autorizar convênios que importem em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado;

XV - discutir e votar os projetos que criem, estruturem, transformem e extinguem cargos, funções e empregos públicos, e fixam os respectivos vencimentos, inclusive os dos seus próprios serviços;

XVI - autorizar a transferência temporária de sede do Governo Municipal;

XVII - criação, organização e supressão de Distritos, observada a Legislação Estadual;

XVIII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento;

XIX - dispor sobre sua organização, fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;

XX - deliberar sobre as proposições em pauta nas sessões plenárias;

XXI - julgar os recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;

XXII - autorizar a constituição de Comissões Temporárias, quando determinado pela Lei ou por este Regimento;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XXIII - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento.

XXIV - discutir e votar Projetos de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;
- b) julgamento, anual, das contas prestadas pelo Executivo, no prazo legal;
- c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- e) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

XXV - discutir e votar Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna da Câmara, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) destituição de membro da Mesa e das Comissões Permanentes;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

XXVI - deliberar sobre a outorga de títulos honorários, observados os requisitos previstos neste Regimento ou em ato normativo próprio;

XXVII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XXVIII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

XXIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XXX - emendar a Lei Orgânica Municipal;

XXXI - encaminhar para publicação, em órgão oficial, o parecer e o Decreto Legislativo que concluírem pela rejeição das contas, que serão encaminhadas ao Ministério Público;

XXXII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo legal;

XXXIII - fixar, para legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, obedecidas as Normas Constitucionais;

XXXIV - conhecer do veto e sobre ele deliberar, no prazo regimental;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XXXV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista, quando instituídas pelo Poder Público;

XXXVI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos, firmados com o Governo Federal ou Estadual, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária;

XXXVII - processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa.

§ 1º Nos casos das alíneas "c" do inciso XXIV deste artigo será proposto Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara que disporá sobre a concessão da licença ou consentimento, o qual será instruído pelo pedido do interessado, sendo objeto de apreciação e votação pelo Plenário apenas o projeto de decreto legislativo devidamente instruído com o pedido citado após regular tramitação da proposição na forma deste Regimento Interno.

§ 2º Nas hipóteses da alínea "c" do inciso XXV deste artigo, quando for o caso, será proposto projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara que disporá sobre a concessão da licença, o qual será instruído pelo pedido do interessado, sendo objeto de apreciação e votação pelo Plenário apenas o projeto de resolução devidamente instruído com o pedido citado após regular tramitação da proposição na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Fica ressalvado ao disposto no parágrafo anterior os casos de licença automática ou submetida a deliberação do Presidente, na forma disposta neste Regimento.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 37** As Comissões são órgãos técnicos compostos por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo único. O Relator da Comissão substitui o Presidente em suas ausências.

**Art. 38** É ainda atribuição das comissões receber reclamações e denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 39** As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar

a Câmara em atos externos e internos, extinguindo-se ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Câmara.

### Seção II Das Comissões Permanentes

#### Subseção I Das Comissões Permanentes por Tema

**Art. 40** As Comissões Permanentes são de:

I - Constituição e Justiça;

II - Orçamento e Finanças;

III - Serviços, Obras Públicas e Fiscalização;

IV - Saúde;

V - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI - Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

VII - Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social;

VIII - Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher;

IX - Segurança Pública;

X - Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Subseção II Da Composição e Instalação

**Art. 41** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão de eleição da Mesa por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, para um período de 2 (dois) anos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos nas Comissões e utilizando-se para a votação o sistema nominal, de acordo com a chamada do Presidente, que ao final proclamará os eleitos.

§ 1º Finalizada a eleição da Mesa, o Presidente eleito assumirá os trabalhos da Mesa Diretora da Câmara, e receberá as inscrições de chapas para a eleição das Comissões Permanentes.

§ 2º Finalizada a eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício passará a direção dos trabalhos à Mesa Diretora eleita, a qual dará início ao processo de eleição das Comissões Permanentes, devendo o Presidente da Mesa realizar a chamada para a apresentação das chapas, que serão protocoladas junto à Presidência da Mesa.

§ 3º As chapas deverão conter a composição completa de todas as Comissões Permanentes existentes na Câmara, devendo ser rejeitadas de pronto pelo Presidente as chapas que contenham composição apenas parcial.

§ 4º Em seguida, o Presidente solicitará ao secretário que faça a leitura dos nomes das chapas, numerando-as por ordem de recebimento.

§ 5º Ato contínuo, far-se-á votação através de voto nominal de acordo com a chamada do Secretário com indicação do número da Chapa à qual o Vereador concede seu voto ou com o pronunciamento de sua abstenção caso este opte por não votar.

§ 6º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Vereador mais idoso.

§ 7º Os Vereadores eleitos para as Comissões serão considerados automaticamente empossados na sessão em que se realizar sua eleição, ressalvados aqueles eleitos para o segundo biênio do mesmo mandato, que serão considerados empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente.

**Art. 42** Dos membros da mesa, apenas o presidente não poderá fazer parte das comissões.

**Art. 43** Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa de Leis.

**Art. 44** A eleição para a renovação das Comissões Permanentes para o segundo biênio realizar-se-á na mesma Sessão Ordinária em que for feita a eleição da Mesa Diretora, observando-se os termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 45** A eleição das Comissões Permanentes para o segundo biênio será conduzida pela Mesa Diretora estiver em exercício.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 46** Na eleição para o segundo biênio os registros das chapas deverão ser realizados com antecedência, conforme prazo razoável a ser estabelecido pelo Presidente em edital de convocação.

### Subseção III Das Ausências

**Art. 47** O Presidente da Câmara poderá, a seu critério ou mediante solicitação do Presidente da respectiva Comissão, convocar e nomear “*ad hoc*” parlamentar para substituir o membro titular da Comissão, em casos de ausência transitória não superior a 15 (quinze) dias, bem como nos casos de impedimento.

§ 1º Para os fins do previsto no “*caput*”, considerar-se-á substituto legal qualquer parlamentar que fizer parte da mesma agremiação partidária do vereador titular do cargo na Comissão.

§ 2º Sendo o membro titular da Comissão o único representante do seu partido na Casa, poderá substituí-lo, nos casos de ausência transitória, qualquer outro parlamentar que será indicado e nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Ficará impedido de relatar ou votar em parecer o Vereador autor da matéria em exame e, havendo divergência entre os demais Membros acerca da matéria, tal fato será comunicado ao Presidente da Câmara, o qual procederá na forma do “*caput*”, sendo que a indicação de Membro “*ad hoc*” não poderá repousar sobre Vereador integrante do mesmo partido do Vereador impedido.

### Subseção IV Das Vagas, Licenças e Impedimentos

**Art. 48** A vaga na Comissão ocorrerá em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º A perda do lugar na Comissão será automática e decorrerá do não comparecimento a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa regimental, durante o primeiro ou segundo períodos da Sessão Legislativa ou, ainda, por destituição mediante processo com tramitação na forma deste Regimento.

§ 2º O Vereador que perder o lugar em uma comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º A vaga de que trata o “*caput*” deste artigo será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três Sessões, de acordo com a indicação pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se a mesma não for feita naquele prazo.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 4º A renúncia de que trata o “caput” deste artigo será dirigida ao Presidente da Câmara, através de requerimento, com a exposição dos motivos do pedido.

**Art. 49** Nos casos licença superior a 15 (quinze) dias ou impedimentos de qualquer dos Membros titulares das Comissões caberá ao Presidente da Câmara designar seu substituto, por indicação do líder a que pertencer dentro da mesma legenda partidária.

### Subseção V Das Atribuições Gerais das Comissões Permanentes

**Art. 50** Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I - discutir, votar e emitir parecer sobre proposições;
- II - encaminhar, por meio da sua Presidência, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III - realizar Audiências Públicas;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - propor ao Plenário projeto de Decreto Legislativo, susinando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do artigo 47, inciso XI da Lei Orgânica;
- VII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições entre outros eventos;
- VIII - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IX - exercer no âmbito de sua competência a Fiscalização dos Atos do Executivo e da Administração Indireta;
- X - acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;
- XI - convidar ou convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal, inclusive Secretários e correlatos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou Órgão, desde que aprovado pela maioria dos Membros da Comissão;
- XII - apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XIII - solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

XIV - mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição e Justiça;

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas às suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão de Constituição e Justiça, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;

c) nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

XV - indicar, após deliberação dos membros da Comissão, os representantes da Câmara de Vereadores nos Conselhos de que ela participe;

XVI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos Membros da Câmara.

§ 1º As Audiências Públicas de que trata o inciso III serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário, por meio de requerimento.

§ 2º Para a abertura dos trabalhos de Audiência Pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

### Subseção VI Das Competências Específicas Das Comissões Permanentes

**Art. 51** Compete à Comissão Permanente de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, mesmo quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo e à técnica legislativa o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório o Parecer desta Comissão em todas as proposições que tramitarem pela Câmara, exceto as indicações, requerimentos, moções e votos de pesar:

I - se o parecer for pela rejeição, e a Comissão de Constituição e Justiça considerar que o vício apontado na matéria é sanável, antes da sua publicação, será concedido o prazo 03 (três) dias úteis para que o autor da matéria proceda a adequação da proposição;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II - não se manifestando o autor no prazo assinalado no inciso anterior, o Parecer Final da Comissão será publicado e a matéria será arquivada;

III - no caso do inciso anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Parecer Final, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário;

IV - mantido o parecer da comissão em discussão e votação única pelo plenário, a proposição será definitivamente arquivada; derrubado o parecer da comissão pela maioria absoluta do Plenário, a matéria seguirá para as demais Comissões ou, não sendo este o caso, para discussão e votação.

§ 2º O procedimento estabelecido nos incisos do parágrafo anterior não será aplicado às matérias que estejam tramitando em regime de urgência especial.

§ 3º Se o parecer da Comissão for pela rejeição de proposição que esteja tramitando em regime de urgência especial, poderá o autor requerer que o referido parecer seja submetido à deliberação do Plenário, de pronto, devendo tal pedido ser aprovado por maioria simples.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, mantido o Parecer da Comissão, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; derrubado o Parecer da Comissão pela maioria absoluta do Plenário, a matéria seguirá para as demais Comissões ou, não sendo este o caso, para discussão e votação, na mesma sessão.

§ 5º À Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador.

§ 6º. A Comissão de Constituição e Justiça, bem como a Consultoria Legislativa da Câmara, deverão utilizar a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 como norma de referência obrigatória na avaliação quanto à adequação das proposições legislativas aos padrões de técnica legislativa.

§ 7º Os projetos de lei que não atenderem às disposições técnicas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 poderão ser devolvidos ao autor para adequação antes de seu trâmite regular ou então sofrerem emendas de redação.

**Art. 52** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária;

II - plano plurianual;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - leis de diretrizes orçamentárias;

IV - proposta de suplementação orçamentária;

V - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do

Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

VI - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VII - parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão de Orçamento e Finanças proceder a redação final dos Projetos de natureza orçamentária, quando aprovados com emendas.

**Art. 53** Compete à Comissão Permanente de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização opinar sobre os assuntos relacionados a esse tema e, em especial, sobre:

I - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

II - alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

III - a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;

IV - a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;

V - Orçamento Participativo;

VI - todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução do Orçamento Participativo.

VII - políticas urbanas:

a) matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;

b) todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;

c) proposições relativas ao planejamento urbano, como:

1. plano diretor;

2. parcelamento do solo;

3. zoneamento;

4. edificações e obras.

d) proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:

1. imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2. taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;
3. contribuição de melhoria;
4. incentivos e benefícios fiscais financeiros;
5. fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

e) proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:

1. discriminação de terras públicas;
2. desapropriação;
3. parcelamento ou edificações compulsórias;
4. servidão administrativa;
5. restrição administrativa;
6. tombamento de imóveis;
7. declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
8. cessão ou permissão;
9. concessão real de uso ou domínio.

f) questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 270 a 278 da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

VIII - mobilidade:

- a) as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;
- b) todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;
- c) questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- d) política de transporte na esfera pública municipal;
- e) avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;
- f) sistemas cicloviário e aquaviário.

IX - Direito do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- d) política municipal de defesa do consumidor;
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;
- h) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- i) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- j) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;
- k) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselhos Municipais ou de entidades congêneres.

**Art. 54** Compete à Comissão de Saúde opinar sobre os assuntos relacionados a esse tema e, em especial, sobre:

- I - saúde ou (e) sua organização institucional;
- II - Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - vigilância sanitária epidemiológica;
- V - segurança e saúde do trabalhador;
- VI - serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto- Atendimento);
- VII - ações de saúde pública;
- VIII - doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- IX - prevenção, assistência e educação sanitária;
- X - saneamento básico;
- XI - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração.

§ 1º Compete ainda a Comissão de Saúde opinar sobre a Política de Drogas, em especial, nos casos de:







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - assuntos inerentes a política estadual antidrogas, englobando as medidas para a prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação, reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde de usuários e dependentes de drogas;

II - as ações de conscientização da sociedade sobre a ameaça representada pelo uso indevido de drogas e suas conseqüências;

III - a formação de agentes nos seguimentos sociais para ação efetiva e eficaz de redução da demanda, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas;

IV - a sistematização das iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas que visem formar uma rede operativa de medidas preventivas de maior abrangência e eficácia;

V - as medidas de redução as conseqüências sociais e de saúde, decorrentes do uso indevido de drogas para o indivíduo, para a comunidade e para a sociedade geral;

VI - a instituição de sistema de gestão para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda por meio da promoção de levantamentos e pesquisa sistemáticas;

VII - articulação em rede municipal de assistência, da grande gama de intervenções para tratamento e recuperação de usuários de drogas e dependentes químicos, incluídas as organizações voltadas à reinserção social e ocupacional;

VIII - o desenvolvimento de sistema de informações que possa fornecer dados confiáveis para o planejamento e para avaliação dos diferentes planos de tratamento e recuperação sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não-governamentais;

IX - a definição de normas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento e à recuperação de dependentes, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação, bem como das relacionadas à área de reinserção social e ocupacional;

X - o estabelecimento de procedimentos de avaliação para todas as intervenções terapêuticas e de recuperação, com base em parâmetros comuns, de forma a permitir a comparação de resultados entre instituições;

XI - a adaptação do esforço especial às características específicas dos públicos-alvos como crianças e adolescentes, moradores de ruas, gestantes e indígenas;

XII - os dispositivos legais que contemplem parcerias e convênios em todos os níveis do Município, a atuação de instituições e organizações públicas ou privadas que possa contribuir, de maneira efetiva, no tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional.

**Art. 55** Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem esses assuntos, em especial, sobre:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º Com relação à matéria de educação:

- I - sistema Municipal de Ensino;
- II - serviços, equipamentos e programas educacionais;
- III - programas voltados para educação ambiental;
- IV - programas voltados para educação no trânsito;
- V - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à educação;
- VI - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.

§ 2º Com relação à matéria de cultura:

- I - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- II - serviços, equipamentos e programas culturais;
- III - instrução e desenvolvimento cultural e artístico;
- IV - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura;
- V - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura.

§ 3º Com relação à matéria de desporto e lazer:

- I - serviços, equipamentos e programas desportivos, recreativos e de lazer;
- II - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas ao desporto e lazer;
- III - política de desporto na esfera pública municipal;
- IV - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com desporto e lazer.

**Art. 56** Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca analisar e apreciar todos os processos que tramitam pela Câmara, relacionados com a política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária e pesca, poluição e conservação da natureza.

Parágrafo único. À Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, compete opinar, em especial, sobre:

§ 1º Meio Ambiente e bem-estar animal, no que se refere à:

- I - poluição ambiental;
- II - todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente e o bem-estar animal;
- III - conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;
- IV - preservação dos recursos naturais;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

V - medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem-estar animal, promovendo-as ou indicando-as.

§ 2º Agricultura e Pesca, no que se refere:

I - política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

II - fomento e agroindústria;

III - cooperativismo, associativismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

IV - democratização do acesso à terra, infraestrutura e atendimento rural;

V - política municipal de agricultura;

VI - política municipal de abastecimento;

VII - serviços e insumos agrícolas, pecuário, pesqueiros e florestais;

VIII - planos anuais e plurianuais para o setor;

IX - industrialização, comercialização, armazenamento e uso de agrotóxicos e outros químicos e/ou biológicos utilizados na agropecuária;

X - qualidade de produtos comercializados;

XI - higiene e qualidade de serviços;

XII - política de fiscalização de pesos e medidas.

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres.

**Art. 57** Compete à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social opinar sobre os assuntos relacionados a esses temas, em especial, nos casos de:

§ 1º Direitos Humanos e Cidadania:

I - a consciência de respeito aos direitos humanos;

II - política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na Polícia Civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;

III - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e à assistência social;

IV - proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

V - aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;

VI - abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VII - direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;

VIII - política salarial e de emprego do Governo;

IX - política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho;

X - acessibilidade:

a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

d) defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;

e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;

f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XI - manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

a) promoção e igualdade de oportunidades da população LGBT;

b) conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBT;

c) atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero;

d) garantir direitos a população LGBT.

§ 3º Assistência Social:

I - a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - o amparo à criança e ao adolescente carente, inclusive com o oferecimento de creches, mediante ação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência;

IV - a habitação e a reabilitação de pessoa portadora de deficiência;

V - a promoção de integração a vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de assistência social e entidades congêneres.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 58** Compete à Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher opinar em todas as matérias relacionadas e esse tema, em especial, sobre:

I - propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive psicologia, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Guarapari;

II - colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III - assistência social oficial;

IV - promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta comissão;

V - incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI - repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e ou psicológica à mulher;

VII - fiscalizar o poder público para promoção da concretização da matéria desta comissão;

VIII - acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 59** Compete à Comissão Permanente de Segurança Pública opinar sobre os assuntos relacionados a esse tema, em especial, nos casos de:

I - planejamento, organização e controle da segurança urbana municipal;

II - assuntos relacionados à Guarda Municipal;

III - serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana e a prevenção do delito, repressão da criminalidade e preservação da ordem pública.;

IV - matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

V - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI - políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

VIII - colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de Segurança Pública e entidades congêneres.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 60** Compete à Comissão de Turismo, Empreendedorismo e Inovação opinar em todas as matérias relacionadas e esses temas, em especial, sobre:

- I - opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com turismo, empreendedorismo e inovação;
- II - manifestar-se sobre as proposições relativas a simplificação e desburocratização de licença, alvarás e certidões;
- III - acolher e investigar denúncias relacionadas as ações fiscalizatórias das secretarias competentes, realizando diligências;
- IV - fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais que tratam de desburocratização e empreendedorismo;
- V - fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;
- VI - elaborar projetos em potenciais e as proposições de sua competência com o propósito de modernizar a gestão administrativa municipal;
- VII - organizar o arcabouço das normas existentes nesta casa, simplificando os trâmites necessários a elaboração do processo legislativo;
- VIII - serviços, equipamentos e programas turísticos;
- IX - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas ao turismo;
- X - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com turismo.

### Subseção VII Do Funcionamento Das Comissões Permanentes

**Art. 61** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto a Comissão de Constituição e Justiça, que se reunirá quinzenalmente, e cujo calendário, com datas, local e horários, será deliberado por seus membros e referendado pela Presidência da Casa.

§ 1º As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

§ 2º Fica dispensada a realização das reuniões de que trata este artigo na hipótese de inexistência de matéria em pauta.

§ 3º A ausência de todos os membros de uma comissão em reunião ordinária será certificada pela Secretaria Legislativa e registrada como falta dos membros, salvo se houver prévia comunicação de cancelamento da reunião, devidamente certificada pela Presidência da Comissão.

§ 4º As comissões poderão se reunir, extraordinariamente, mediante convocação da presidência da comissão.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 5º A critério do Presidente da Comissão, as reuniões de que tratam o “*caput*” deste artigo podem ocorrer de maneira telepresencial (remota), semipresencial (híbrida) ou presencial.

**Art. 62** Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas pelo servidor incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os Membros.

**Art. 63** Às Comissões Permanentes competem aprovar instruções normativas, de forma complementar às disposições contidas neste Regimento Interno, redigidas de acordo com a técnica legislativa, com o objetivo de regulamentar os trabalhos, a organização interna, a tramitação e a discussão de proposições e temas no seu respectivo âmbito.

§ 1º As instruções normativas previstas neste artigo serão publicadas no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara sustar as instruções normativas que exorbitem do seu poder regulamentar ou contrariem as normas deste Regimento Interno.

**Art. 64** Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso através de qualquer meio de comunicação disponível em que seja possível assegurar a ciência do integrante da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator, ou designar-lhes Relator quando na ausência do titular, ou, ainda, reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista da matéria, por 3 (três) dias, ao Membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha feito no prazo.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 65** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 6 (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º Tratando-se de Proposição de iniciativa do Poder Executivo, para qual tenha sido solicitada urgência, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente adotará o seguinte procedimento:







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - na sessão em que for incluída a proposição, será apreciado pelo Plenário o pedido de urgência, devendo ser aprovado pela maioria simples;

II - aprovada a urgência, as Comissões pertinentes às matérias terão o prazo comum e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para emitirem seus pareceres sobre a matéria;

III - negada a urgência a proposição seguirá o rito ordinário de tramitação.

§ 2º O regime de urgência previsto neste artigo não se aplica para os Projetos de Lei Complementar, Plano Diretor, Projetos de Lei Orçamentária, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Codificações.

**Art. 66** Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, prorrogável por tempo que necessitar, desde que justificado, não excedente a 60 (sessenta) dias, cujo pedido de prorrogação deverá ser deliberado pela Comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara para autorização.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data prefixada para primeira reunião ordinária após a entrada da proposição na respectiva Comissão.

§ 2º O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo, devendo a Secretaria Legislativa ser informada para contagem do prazo.

§ 3º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de veto.

**Art. 67** As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

I - as reuniões das comissões serão públicas;

II - o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de dois membros que compõem a Comissão;

III - o quórum mínimo para votação será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;

IV - prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

V - prazo de três dias úteis para vista coletiva de membros da Comissão, solicitada exclusivamente em reunião, por uma única vez.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado para a devolução imediata da proposição.

§ 2º Findo o prazo, o Presidente avocará o expediente, para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O pedido de diligência por parte da Comissão suspende os prazos previstos neste artigo, bem como o prazo da própria comissão.

§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 5º Não se concederá vista aos membros da comissão que já a obtiveram na forma do inciso V deste artigo ou de proposição que esteja com o prazo vencido.

§ 6º O relator da matéria obrigatoriamente dará parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto concomitantemente com o principal, quanto estiverem tramitando juntos nas comissões.

**Art. 68** As Comissões Permanentes deliberarão, nos termos do artigo *anterior*, sobre o pronunciamento do Relator o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O Membro da Comissão que concordar com o Relator, poderá somente assinar abaixo do parecer.

§ 3º A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o Membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão poderá ser assinado pela maioria dos seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

§ 6º Caso a assinatura de membro faltante não tenha potencial de alterar o resultado da deliberação sobre o parecer, e o prazo regimental para manifestação da comissão já tenha se encerrado, a assinatura faltante poderá ser dispensada, permitindo o prosseguimento regular da tramitação da matéria.

§ 7º A dispensa de que trata o § 6º será formalizada pela Presidência da Câmara, mediante despacho fundamentado, assegurando-se o registro da ausência de assinatura no processo legislativo.

§ 8º Nos casos em que o parecer da comissão for apresentado oralmente durante a sessão plenária, sua transcrição integral será registrada nos anais da Câmara Municipal, dispensando-se as assinaturas dos membros da comissão.

**Art. 69** Quando a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre o veto concluirá pela rejeição ou a manutenção do veto.

**Art. 70** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, seguindo na sequência a ordem estabelecida no art. 40, a qual, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser alterada para melhor andamento da matéria.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 71** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo previsto neste Regimento.

**Art. 72** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Relator "*ad hoc*" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 73** Na hipótese do artigo anterior, escoado o prazo do Relator "*ad hoc*" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria poderá ser incluída em pauta, oportunidade na qual os pareceres poderão ser ofertados de forma oral, pelas próprias Comissões temáticas, ou por Comissão nomeada "*ad hoc*" pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese do "*caput*" a comissão "*ad hoc*" fará o papel de todas as comissões que deveriam ter se manifestado sobre a matéria.

### Seção III Das Comissões Temporárias

#### Subseção I Das Espécies de Comissões Temporárias

**Art. 74** As Comissões Temporárias são:

- I - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- II - Comissões Processantes;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Representativas;
- V - Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

#### Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 75** A Câmara Municipal de Guarapari, mediante requerimento de um terço de seus membros, e observada a ordem cronológica de solicitação, criará Comissão Parlamentar de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º O requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta por vereadores conterà:

- I - a determinação do fato a ser investigado;
- II - identificação e assinatura do(s) vereador(es) subscritor(es);
- III - indicação do prazo de funcionamento da Comissão.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição e abertura da Comissão.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fará a verificação do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos do § 1º e em demais legislações atinentes à matéria, podendo para tal procedimento contar com o apoio da Procuradoria.

§ 4º Concluindo, através de decisão fundamentada, pelo não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o Presidente da Câmara conferirá o prazo de 5 (cinco) dias ao primeiro signatário do requerimento, para que o vício seja sanado; não sendo sanado o vício no prazo assinalado, o Presidente da Câmara indeferirá e mandará arquivar o requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, dando ciência aos subscritores.

§ 5º Da decisão de indeferimento prevista no parágrafo anterior caberá recurso ao Plenário da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da primeira ciência dada a qualquer dos subscritores, devendo o recurso ter o mesmo número de assinaturas indispensáveis à propositura do requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de não ser conhecido, o qual será incluído na pauta da primeira sessão seguinte à sua apresentação e somente será provido pelo voto favorável da maioria dos Membros da Casa.

§ 6º Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o requerimento será lido na primeira sessão subsequente à data de seu recebimento pela Presidência, após o juízo de admissibilidade, e será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara.

§ 7º Deferido o requerimento, o Presidente fará publicar, dentro de quarenta e oito horas, Resolução formalizando a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 8º Será ineficaz a desistência manifestada por qualquer subscritor após o deferimento requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito se já estiverem 2 (duas) em funcionamento.

**Art. 76** Na imediata sessão após a publicação da resolução, far-se-á a eleição da Comissão Parlamentar composta por 03 (três) vereadores, sendo válida a inscrição da Comissão que conter a indicação do Presidente, do Relator e do Membro, sendo





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

assegurado ao primeiro signatário do requerimento original o direito de integrá-la, ainda que este não tenha legenda partidária, não sendo permitida a inscrição na mesma comissão de vereadores da mesma agremiação partidária.

§ 1º Será eleita a Comissão que obtiver a maior votação nominal, estando impedido de votar o vereador denunciado no requerimento original de constituição.

§ 2º Quando não houver formação de chapa, a eleição ocorrerá para cada cargo, na qual concorrerão todos os parlamentares, ficando reservado o cargo de Membro para o primeiro signatário do requerimento inicial, se este tiver interesse em preenchê-lo.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando eleito, o parlamentar não poderá recusar o cargo, salvo justificativa plausível a ser analisada pelo Presidente da Câmara, que a aceitando, iniciará novo processo de eleição para a vaga.

§ 4º Considera-se eleita, em caso de empate, a Comissão presidida pelo Vereador mais idoso, seguindo-se a mesma regra de desempate quando a eleição se der para cada cargo.

§ 5º A nomeação dos membros eleitos da Comissão deverá constar da ata da sessão ordinária, a qual servirá como termo de nomeação.

§ 6º As vagas nas Comissões Parlamentares de Inquérito ocorrerão por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador e serão supridas por qualquer Vereador, mediante eleição para a vaga.

**Art. 77** O prazo na Comissão Parlamentar de Inquérito terá seu início no dia seguinte à publicação da Ata de nomeação dos seus membros.

§ 1º O prazo previsto no “*caput*” ficará suspenso durante o recesso parlamentar, sem prejuízo da atuação da comissão durante tal período.

§ 2º A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo será declarada extinta por Ato da Mesa Diretora, sendo os autos do processo arquivados.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito será extinta no final de cada legislatura, independentemente do prazo previsto no “*caput*”.

§ 4º Não estando presentes a maioria de seus membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, não será possível haver deliberações e nem qualquer outra diligência, tais como tomar depoimento de testemunhas ou de autoridades convocadas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão determinar a data e horários das reuniões.

**Art. 78** As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão realizadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões.

**Art. 79** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos e, em caráter transitório, os de qualquer órgão das administrações públicas direta e indireta necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos; requerer a audiência de Vereador, de Secretário Municipal e de autoridade equivalente; tomar depoimentos de autoridades municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Presidência;

IV - deslocar-se para funcionamento em qualquer ponto do Estado objetivando a realização de investigações e diligências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - pronunciar-se em separado sobre cada um dos fatos, objeto do inquérito, se diversos e inter-relacionados, ou somente inter-relacionados.

§ 1º Em caso excepcional e devidamente justificado, não sendo atendido pelo inciso I, deste artigo, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar ao Presidente da Câmara a Contratação de Assessoria ou Consultoria específica para o assessoramento dos trabalhos técnicos na matéria sob exame, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e da legislação específica, bem como, no que couber, nos dispositivos instituídos no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 80** Ao término dos trabalhos, por meio de Relatório Circunstanciado à Mesa Diretora, a Comissão concluirá por:

I - Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, encaminhado ao presidente da Câmara para as providências, que será incluído na ordem do dia dentro do prazo de 10 (dez) dias, se a Câmara Municipal for competente para deliberar a respeito;

II - encaminhamento ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para se que promova a responsabilização civil ou criminal por infrações apuradas ou adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - encaminhamento Tribunal de Contas do Estado em forma de Representação para as providências cabíveis;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

V - representação à própria Câmara requerendo a Perda do Mandato;

VI - arquivamento da matéria.

§ 1º Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificativa.

§ 2º Será recebido o relatório que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, o encaminhamento será feito pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de dez dias.

### Subseção III Das Comissões Processantes

**Art. 81** A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, cujo rito do processo de cassação do mandado obedecerá ao previsto no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

### Subseção IV Das Comissões de Representação

**Art. 82** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, dentro ou fora do território do Município, através de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do Projeto de Resolução de instituição da Comissão constarão, além do seu objetivo, o número e o nome de seus membros e o seu prazo de funcionamento, não admitida a suplência.

§ 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

### Subseção V Da Comissão Representativa

**Art. 83** À Comissão Representativa da Câmara, de que trata o artigo 30, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, compete:

I - zelar pelo respeito à imagem e às prerrogativas da Câmara, bem como de seus órgãos e membros;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II - exercer diretamente, no limite de suas atribuições, as competências das comissões constantes do artigo 37;

III - solicitar ao Presidente ou à maioria dos membros da Câmara a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante, para apreciação de matéria não incluída em sua competência.

§ 1º Durante o recesso legislativo, a Comissão Representativa exerce a competência de todas as Comissões Permanentes da câmara para fins de análise e parecer das proposições que se reputam urgentes.

§ 2º A Comissão Representativa será formada por 3 (três) Vereadores.

§ 3º A designação dos membros da Comissão Representativa será realizada na última Sessão Ordinária do período legislativo, antes do recesso parlamentar.

§ 4º Os membros da Comissão Representativa serão designados pelo Presidente da Câmara, cujos nomes deverão ser aprovados por maioria simples.

§ 5º Em se tratando de nova legislatura, a composição da Comissão Representativa será designada após a eleição da mesa diretora.

§ 6º A Comissão Representativa só poderá funcionar durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 7º Aplicam-se à Comissão Representativa as demais normas previstas neste Regimento para as comissões.

§ 8º As reuniões da Comissão Representativa serão convocadas pelo seu Presidente para dia, hora e pauta determinados, mediante comunicação a seus membros com antecedência de, pelo menos, doze horas, com exceção de aprovação de Regime de Urgência, nos termos desta Resolução.

**Art. 84** No exercício das atribuições previstas no artigo 83, incisos II e III o Presidente designará um dos membros para analisar a matéria sob todos os seus aspectos, concluindo por parecer, podendo apresentar emendas, se necessário.

Parágrafo único. A matéria será discutida e votada pela Comissão e estará apta para discussão e votação em Plenário.

### Subseção VI Das Comissões Especiais

**Art. 85** As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre a proposição.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observado, tanto quanto possível, a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais gozam das prerrogativas das demais comissões, exceto das atribuídas especificamente à Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentação do relatório de seus trabalhos, marcados pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 5º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria dos membros.

§ 6º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de dez dias.

§ 7º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Relator e Membro.

§ 8º Será adotado na eleição de que trata o parágrafo anterior o procedimento de votação nominal aberta, considerando-se eleito o Vereador mais idosos, em caso de empate.

§ 9º O Vereador mais idoso dentre os componentes da Comissão presidirá a reunião de instalação até a eleição.

§ 10 Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 12 No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 13 O acesso a documentos será franqueado preferencialmente por meio eletrônico e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da Comissão.

§ 14 Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projeto de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 15 Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria.

§ 16 O Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão do trabalho da Comissão, determinando a distribuição do parecer em avulsos.

**Art. 86** As reuniões das Comissões Especiais serão realizadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e reuniões das outras Comissões.

**Art. 87** Constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar ao Presidente deste Poder Legislativo, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

### TÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR E DA LIDERANÇA DE GOVERNO

#### CAPÍTULO I DA ESCOLHA DOS LÍDERES

**Art. 88** Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou Poder Executivo Municipal e o intermediário autorizado entre estes e os órgãos da Câmara.

**Art. 89** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de Vista sobre assuntos em debate.

**Art. 90** Até o dia 20 de dezembro da última sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 1º Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita comunicação à Mesa.

**Art. 91** Em cada sessão ordinária, lideranças previamente escolhidas conforme prevê o artigo anterior, terão direito ao uso da tribuna de oradores, na forma prevista neste Regimento.

**Art. 92** O chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, no início de cada legislatura, o nome do Vereador que exercerá a função de líder de governo, aplicando-se a este, no que couber, as demais disposições deste capítulo.

**Art. 93** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, quando for o único do partido na Câmara.

**Art. 94** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador assuma a condição de Líder do Executivo.

**Art. 95** O líder do Poder Executivo e as lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente ou pelo Vereador Suplente, exceto se não houver outro para representar o partido.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES

**Art. 96** São atribuições dos líderes:

I - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II - encaminhar a votação de qualquer proposição, sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada;

III - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada, para compor as Comissões Permanentes no caso de substituição na forma regimental.

### TÍTULO IV DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

**Art. 97** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 98** Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o qual comunicará ao Presidente, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for o decisivo;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar as palavras em defesa das proposições apresentadas que visem o bem comum e o interesse do Município, ou em oposição quando as julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - fazer parte das comissões e desempenhar missão externa autorizada.

VII - examinar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes no Arquivo da Câmara;

VIII - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade;

IX - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas;

X- outras atribuições previstas em Lei ou na Constituição Federal.

**Art. 99** São obrigações e deveres dos Vereadores:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - fazer declaração de bens e de suas fontes de renda no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, importando infração a inobservância deste preceito;

II - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

III - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato, cumprindo os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

IV - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

V - comparecer às sessões decentemente trajado, pontualmente, na hora pré-fixada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de matéria de seu interesse, de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

VII - portar-se no recinto da Câmara com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - conhecer e observar o Regimento Interno, obedecendo normas estabelecidas, sem exceções;

X - residir no território do Município.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

**Art. 100** O Vereador desde a expedição do diploma, de sua posse no mandato, será obrigado a respeitar o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

**Art. 101** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário ou por escrito;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato, por infração das leis e normas que regem a matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CAPÍTULO II  
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Seção I  
Da Perda do Mandato

**Art. 102** O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea “a”.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- d) ocupar cargo ou função de que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades referidas no inciso I, “a”.

**Art. 103** Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 102;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara Municipal.

§ 3º A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal nos casos dos incisos I, II, VI e VII e a partir do Ato da Mesa Diretora devidamente publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

**Art. 104** Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual ou Ministro de Estado;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, sem direito à remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura em funções previstas no inciso I, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração de seu mandato, ficando assegurado reassumir a sua cadeira na Câmara Municipal quando desligado das mencionadas funções comissionadas.

### Seção II Da Renúncia do Vereador

**Art. 105** É livre ao Vereador renunciar ao mandato.

Parágrafo único. Presume-se a renúncia se o Vereador ou suplente, no caso de convocação, sem justificção, deixar de tomar posse, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 106** A comunicação de renúncia será dirigida à Mesa, com firma reconhecida e tornar-se-á efetiva depois de lida no pequeno expediente.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

**Art. 107** O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missões autorizadas temporárias de interesse público;

II - tratamento de saúde, comprovado por atestado médico;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, na forma do inciso I do art. 104;

V - licença paternidade, maternidade, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

VI - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

VII - casamento, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual e Ministro de Estado será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio de Vereador.

§ 4º A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente e será lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou prorrogação desta.

§ 6º Para efeito deste artigo, considera-se também missão autorizada a desempenhada pelos integrantes das comissões de representação.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 7º O Vereador pode ter, por mês, duas ausências justificadas às sessões ordinárias, para atendimento de atividades parlamentares fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 8º O pedido de justificativa previsto no parágrafo anterior será dirigido ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis e só valerá para que a falta não acarrete descontado nos seus subsídios.

§ 9º O Presidente deixará de receber pedido de justificativa que estiver acima do limite estabelecido no § 7º deste artigo.

§ 10 Caso o número de licenças previstas no inciso III deste artigo, concedidas concomitantemente, possa comprometer o quórum necessário às deliberações da Casa, o Presidente poderá solicitar aos Vereadores licenciados que suspendam suas licenças.

§ 11 É permitido ao Vereador licenciado requerer a suspensão temporária ou definitiva da licença, cabendo ao Presidente deferir o pedido.

**Art. 108** Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º O atestado médico de que trata o inciso II do artigo 107 deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência do fato.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída com atestado médico.

§ 3º Quando o Vereador for líder de si mesmo e estiver impossibilitado de subscrever o requerimento para tratamento de saúde, será o bastante a apresentação do atestado médico, para que o Presidente da Câmara o declare licenciado de imediato.

§ 4º O Vereador que se licenciar por motivo de saúde, com ou sem assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato.

### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

**Art. 109** As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão por:

I - morte;

II - renúncia expressa ou presumida;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - perda de mandato;

IV - investidura em cargo incompatível com o mandato parlamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, ocorrido o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar de ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, o respectivo suplente, no prazo previsto no art. 110 deste Regimento.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente, o Vereador ou qualquer eleitor do Município poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

§ 3º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata e ordenará a expedição de Ato da Mesa e sua devida publicação para formalização.

### CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

**Art. 110** A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, na forma do inciso I do art. 104;

III - nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo único. Assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

### CAPÍTULO VI DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

**Art. 111** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 112** São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 113** No ato da posse, os Vereadores que estiverem nas situações de incompatibilidade previstas pela Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, deverão desincompatibilizar-se.

### CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

**Art. 114** O subsídio dos Vereadores e do Presidente Câmara será fixado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

§ 1º O processo legislativo de fixação do subsídio dos Vereadores deverá ser concluído antes dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato, observando-se os termos da Constituição Federal, da legislação eleitoral, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica, da Legislação Federal aplicável ao caso e deste Regimento Interno.

§ 2º O subsídio dos Vereadores será fixado em obediência aos limites constitucionais e legais, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a qualquer outra espécie remuneratória.

§ 3º No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal poderá receber em parcela única, subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

§ 5º É vedado o pagamento pelo comparecimento a sessão extraordinária ou sessão solene.

**Art. 115** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, ou ela representando em seminários ou congressos será garantida a indenização de despesas de viagem nos moldes que a Lei ou Resolução Municipal fixar, não sendo considerada como subsídio.

## TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 116** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 117** São modalidades de proposições:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto Substitutivo;
- VII - Emenda e Subemenda;
- VIII - Veto;
- IX - Parecer das Comissões Permanentes;
- X - Indicação;
- XI - Requerimento, quando sujeito a deliberação do Plenário;
- XII - Recurso;
- XIII - Moções (aplausos e repúdio);
- XIV - Voto de pesar;
- XV - Representações.

**Art. 118** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial, e tramitarão prioritariamente, de maneira digital, devidamente assinadas pelos seus respectivos autores.

**Art. 119** As proposições consistentes em proposta de emenda à Lei Orgânica, de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser apresentadas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

**Art. 120** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 121** Todas as proposições apresentadas deverão ser registradas e assinadas pelo autor ou autores, protocolizadas, preferencialmente por meio digital, e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

### Seção II Das Proposições Em Espécie

**Art. 122** A iniciativa das Proposições cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou Temporárias, na forma deste Regimento, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Executivo e Legislativo, conforme determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 123** Os Projetos de Lei de iniciativa popular deverão ter o número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme determinação constitucional e legal.

**Art. 124** Os projetos de lei com o objetivo de denominar prédios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas falecidas, deverão estar acompanhados de certidão de óbito.

Parágrafo único. Para todos os Projetos que visem denominar logradouros públicos será exigida a juntada de documentação do órgão competente de Cadastro Municipal para fins de comprovação da correta localização do logradouro.

**Art. 125** Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo especialmente as arroladas no art. 36, inciso XXIV.

**Art. 126** As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter administrativo, relativas às atribuições internas da Câmara especialmente as arroladas no art. 36, inciso XXV.

**Art. 127** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º O Substitutivo deve estar devidamente motivado, respeitar as previsões deste Regimento e ser levado à deliberação do Plenário.

§2º O chefe do Poder Executivo poderá apresentar substitutivo às proposições de sua autoria.

§3º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 128** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que se destina a suprimir em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea, item ou anexo da proposição principal.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada que visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, substituindo parte de uma proposição pela parte apresentada.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que se destina a incluir ou adicionar novos conteúdos à proposição principal.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa a alteração da redação de outra, desde que esta modificação não importe na descaracterização do objeto da proposição.

§ 6º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 7º Emenda de redação é aquela que visa evitar incorreções, incoerências, contradições ou adequar a proposição à técnica legislativa.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 8º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 129** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-lo total ou parcialmente inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

**Art. 130** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária ou de matéria em regime de urgência especial, devidamente aprovado em Plenário, o parecer poderá ser proferido individual e verbalmente perante o Plenário antes de se iniciar a discussão da matéria.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ou emendas à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.

**Art. 131** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa da Câmara ou de qualquer outra composição de pessoas nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

**Art. 132** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 133** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou sobre assunto de interesse público.

§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV- retirada de tramitação de proposição, pelo autor, desde que esta ainda não tenha recebido parecer da alguma comissão;

V- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII - retificação de ata;

VIII - verificação de quórum.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- II - votação em destaque da matéria;
- III - encerramento de discussão;
- IV - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- V - prorrogação das partes da sessão quando vencido o tempo regimental;
- VI - pedido de regime de urgência especial;
- VII - pedido de preferência para discussão e votação da proposição;
- VIII - redução ou dispensa de interstício regimental para discussão;
- IX - votação em bloco;
- X - votação nominal;
- XI - retirada de proposição, pelo autor, quando já recebeu parecer da alguma comissão;
- XII - solicitação de um minuto de silêncio por motivo de falecimento ou tragédia;
- XIII - outros assim previstos neste Regimento

§ 3º Serão escritos e, na forma determinada pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno, sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão, bem como pedido de destituição de membro efetivo de cargo da Mesa;
- II - licença de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos a processos;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - anexação de proposições com objeto correlato;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- VIII - requisição de documentos ao Prefeito ou a entidades públicas ou particulares;
- IX - constituição de Comissões Temporárias, com exceção da Comissão Parlamentar de Inquérito cujo requerimento observará ao disposto no art. 75 deste Regimento Interno;
- X - convocação do Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XI - retirada de proposição, pelo autor, quando já recebeu parecer da comissão.

§ 4º Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento Interno para constituir objeto de indicação ou de moção.

§ 5º Os requerimentos a que se refere o § 1º e seus incisos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

**Art. 134** Recurso é um meio de impugnação voluntário apresentado por parlamentar ao Plenário, por meio de petição, que tem por finalidade reexame de decisão proferida pelo Presidente, por Comissão, pela Mesa Diretora, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 135** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, favoravelmente ou contrariamente, manifestando pesar, louvando, protestando, congratulando ou repudiando.

**Art. 136** O Voto de Pesar é uma proposição formal que expressa o sentimento de condolências da Câmara Municipal em virtude do falecimento de pessoas que, por suas ações, serviços prestados ou relevância em diversas áreas, tenham impactado a comunidade ou a sociedade como um todo.

Parágrafo Único. O Voto de Pesar poderá ser direcionado a:

I - personalidades da vida pública, política, cultural, esportiva e social;

II - membros da comunidade que se destacaram em ações de solidariedade, voluntariado ou que tenham contribuído para o bem-estar da sociedade;

III - qualquer cidadão que, de forma exemplar, tenha influenciado positivamente a vida da comunidade.

**Art. 137** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não admitirá proposições:

I - sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - em que se deleguem a outro Poder atribuições do Legislativo;

III - anti-regimentais;

IV - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição ou cópia, exceto os textos constitucionais e as leis codificadas;

V - quando redigidas de modo a que não se saiba, de forma clara e objetiva, qual a providência desejada;

VI - que, fazendo menção a contrato, concessões, documentos públicos, escrituras, estes não tenham sido juntados ou transcritos;

VII - que contenham expressões ofensivas;

VIII - manifestamente inconstitucionais;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IX - que, em se tratando de Emenda ou Subemenda:

- a) não guardem direta relação com a proposição principal;
- b) apresentada fora do prazo;
- c) não observar a restrição constitucional e legal ao poder de emendar.

X - quando consubstanciem matéria anteriormente vetada ou rejeitada, excetuadas as hipóteses do artigo 66 da Lei Orgânica;

XI - quando, tratando-se de projeto de lei, de Resolução, ou de emenda à Lei Orgânica, a matéria objeto do mesmo versar sobre proposta idêntica já apresentada por outro Vereador;

XII - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

XIII - que tenha sido rejeitada na mesma sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

XIV - que seja formalmente inadequada;

XV - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento, ou quando o requerimento versar sobre matéria que deva ser objeto de indicação;

XVI - quando a representação não se encontre devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição reconhecida como inconstitucional, contra regimental ou alheia à competência da Câmara não se conformarem com a decisão, poderão interpor recurso na forma e nos prazos previstos em capítulo próprio neste Regimento.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 138** Toda proposição deverá ser protocolada na Câmara Municipal por meio eletrônico, exceto nas situações de indisponibilidade do sistema.

§ 1º No caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, o protocolo poderá ser realizado de forma física, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

§ 2º A proposição apresentada por cidadão, sem habilitação no sistema eletrônico, poderá ser protocolada por meio físico.

§ 3º Protocolado o processo na forma eletrônica, será disponibilizado para consulta pública no sítio oficial da Câmara Municipal de Guarapari, garantindo o cumprimento do requisito de publicação da matéria.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 4º A disponibilização eletrônica será feita de forma a assegurar o amplo acesso e a transparência, observando-se os prazos e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 5º A publicação no sítio oficial da Câmara será considerada suficiente para efeitos de publicidade dos atos e matérias, dispensando outros meios de publicação, salvo disposição legal em contrário.

§ 6º Qualquer cidadão poderá acessar os processos publicados eletronicamente, conforme os termos deste artigo, respeitadas as disposições sobre sigilo previstas em lei.

**Art. 139** As emendas substitutivas das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 140** Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que fará o seu juízo de admissibilidade e, posteriormente, determinará a sua inclusão em pauta, no pequeno expediente, para leitura e ciência do plenário.

Parágrafo Único. Quando o juízo de admissibilidade da proposição demandar análise jurídica, o Presidente da Câmara poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria-Geral.

**Art. 141** Havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será anexada a mais antiga, obedecendo a tramitação desta.

Parágrafo Único. A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento de comissão ou de autor ou autores de quaisquer das proposições, após parecer técnico.

**Art. 142** Incluída a proposição no pequeno expediente da sessão, esta será lida e, em seguida, baixada às Comissões por ordem do Presidente da Câmara, para análise e parecer técnico.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas às disposições previstas no “caput” os requerimentos, indicações, moções e votos de pesar, que serão lidos, discutidos e votados no pequeno expediente da mesma sessão.

**Art. 143** As proposições aprovadas em Plenário, serão encaminhados por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela Secretaria Geral da Mesa, a quem de direito, por intermédio do setor Legislativo da Câmara Municipal.

**Art. 144** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 145** Os requerimentos a que se referem os §§1º e 2º do art. 133 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos, quando possível e observando-se os demais dispositivos deste Regimento Interno, imediatamente em tramitação, apreciação e votação pelo Plenário.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 146** As disposições deste Capítulo não se aplicam às proposições que tenham processo especial ou normas próprias de tramitação previstas neste Regimento.

**Art. 147** É permitido ao Presidente, de ofício, ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

**Art. 148** As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas comissões ou em Plenário, até a 2ª discussão, salvo disposição em contrário neste Regimento.

§ 1º Só serão aceitas emendas escritas, salvo se o parecer for oferecido em Plenário, caso em que serão apresentadas verbalmente.

§ 2º As emendas apresentadas após a proposição receber parecer de todas as Comissões que sobre ela tiverem de se pronunciar, serão encaminhadas às referidas Comissões para apreciação, suspendendo-se a tramitação da matéria, observando-se os casos de regime de urgência regimental.

**Art. 149** As emendas, para efeito de apoio, serão votadas globalmente, salvo deliberação em contrário do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 150** Quando houver várias emendas sobre a mesma proposição, o encaminhamento à votação será feito somente pelos seus autores.

### CAPÍTULO III DO REGIME DE URGÊNCIA

#### Seção I Das Espécies de tramitação em Regime de Urgência

**Art. 151** As proposições poderão tramitar em:

I - Regime de Urgência Simples;

II - Regime de Urgência Especial.

#### Seção II Do Regime de Urgência Simples

**Art. 152** O pedido de regime de urgência simples poderá ser realizado por qualquer autor de proposição, através de requerimento escrito e dependerá da aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. O requerimento de regimento de urgência simples poderá constar anexo à proposição à qual se refere.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 153** A aprovação do requerimento de regime urgência simples ensejará nas seguintes consequências:

I - as Comissões terão seu prazo para manifestação sobre a proposição reduzido à metade;

II - 1ª e 2ª discussões e a Votação da matéria acontecerão na mesma sessão que esta for incluída na Ordem do Dia.

**Art. 154** Não caberá prorrogação do prazo das Comissões nas matérias que estejam tramitando em regime de urgência simples, ressalvados os casos em que a complexidade da matéria assim o exija, devendo, neste caso, o Presidente da Comissão apresentar requerimento devidamente justificado, o qual dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### Seção III Do Regime de Urgência Especial

**Art. 155** Caberá requerimento de regime de urgência especial para as proposições que constem no Expediente das Sessões.

**Art. 156** O requerimento de regimento de urgência especial poderá ser realizado por qualquer Vereador; será verbal e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 157** A aprovação do requerimento de regime urgência especial ensejará na deliberação sobre proposição na mesma sessão, observando-se seguinte procedimento:

I - depois de aprovado o requerimento de regime de urgência especial, a proposição será transferida automaticamente para a Ordem do Dia da mesma sessão;

II - a matéria constará em primeira prioridade, na Ordem do Dia;

III - as comissões pertinentes emitirão parecer oral sobre a matéria;

IV - depois de emitido os pareceres pelas Comissões pertinentes, a matéria passará por 1ª e 2ª discussões e votação na mesma sessão.

### CAPÍTULO IV DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 158** O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados, se for de interesse público.

**Art. 159** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento, escrito ou verbal, de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não tiverem recebido parecer de nenhuma comissão, ou com a anuência do Plenário, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º O coautor de qualquer proposição poderá requerer a retirada da sua assinatura de apoio, observado os prazos estabelecidos neste regimento, solicitação esta que dependerá de aprovação do plenário e não ensejará no arquivamento da matéria.

§ 3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias à sua tramitação regimental não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a sua inclusão da matéria em pauta para leitura e distribuição às comissões, no caso de projetos, ou leitura e deliberação para as demais proposições.

§ 4º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício ou através do líder do governo, não podendo ser recusado.

§ 5º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente.

§ 6º Deferida ou Aprovada a Retirada, a matéria será arquivada

### TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 160** As sessões da Câmara Municipal de Guarapari serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assegurado o amplo acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade s sessões da Câmara, publicar-se-á a ata com o resumo dos trabalhos através de seu sítio oficial.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se devidamente trajado;

II - não porte qualquer tipo ou espécie de arma, ressalvados os casos de agentes de segurança pública, tais como policiais militares, civis, federais, dentre outros;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada daqueles que se conduzam de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 161** Com exceção das sessões solenes, as sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se insubsistentes as que se realizarem noutro local, ressalvado o disposto no art. 3º, § 1º deste Regimento.

Parágrafo Único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador às sessões solenes.

**Art. 162** As Sessões da Câmara serão realizadas, preferencialmente, de maneira presencial, podendo ocorrer de forma telepresencial (remota) ou semipresencial (híbrida), na forma da legislação específica.

**Art. 163** Será dado ciência aos Vereadores dos Editais de Convocação, Pautas e demais documentos relacionados às Sessões, mediante o encaminhamento destes via e-mail institucional de cada Vereador ou dando-se ciência por qualquer outro meio inequívoco.

**Art. 164** A sessão somente será aberta quando tenham comparecido ao Plenário pelo menos 1/3 dos Vereadores que compõem a Câmara, só podendo haver qualquer deliberação quando alcançado o quórum de maioria absoluta dos membros da Casa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 165** Fica autorizado o registro de presença dos Vereadores por meio de sistema eletrônico, quando tal dispositivo estiver devidamente implantado e em pleno funcionamento na Câmara Municipal.

§ 1º O registro eletrônico de presença será considerado oficial para fins de verificação de quórum em sessões ordinárias, extraordinárias, bem como em reuniões de comissões permanentes e temporárias.

§ 2º Enquanto o sistema eletrônico de registro de presença não estiver implantado, ou em caso de indisponibilidade técnica temporária, o registro de presença será realizado de forma manual, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, o Presidente da Câmara deverá comunicar formalmente ao Plenário a falha técnica e autorizará a utilização do método de registro de presença manual, até a normalização do sistema eletrônico.

§ 4º Após a implantação do sistema eletrônico, o registro manual será considerado apenas em situações excepcionais de falha técnica, garantindo a transição imediata entre os métodos de registro.

§ 5º O sistema eletrônico de registro de presença deverá possibilitar a emissão de relatórios de presença, que incluirão informações sobre a frequência dos Vereadores em sessões e reuniões.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 6º Os relatórios de presença poderão ser gerados automaticamente pelo sistema, com dados referentes à data, horário, tipo de sessão ou reunião e a lista de Vereadores presentes e ausentes.

§ 7º Os relatórios deverão ser disponibilizados para consulta pública, garantindo transparência e acessibilidade das informações ao cidadão.

§ 8º A Câmara Municipal deverá assegurar que a emissão dos relatórios seja feita de forma periódica, possibilitando o acompanhamento da participação dos Vereadores em suas atividades.

**Art. 166** Durante as sessões poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores e funcionários da Câmara, convocados pelo Presidente e necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugerido por qualquer Vereador poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades ou representantes credenciados dos órgãos de comunicação, estes últimos com lugares reservados no recinto.

§ 2º Os visitantes, recebidos no recinto do Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação a qual lhes forem feitas pelos Vereadores.

§ 3º Os homenageados em sessão poderão fazer uso da palavra para manifestar agradecimentos pela honraria recebida, desde que previamente autorizado pelo Plenário.

**Art. 167** A sessão da Câmara será encerrada antes de finda a hora a ela destinada, independentemente de deliberação, por determinação do Presidente, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - quando presente menos de um terço dos membros da Câmara;

III - quando não houver nem matéria nem oradores inscritos;

IV - quando ocorrer problema técnico que impossibilite a continuidade dos trabalhos ou o seu reinício antes de findo o tempo destinado à sessão;

V - após suspendê-la por três vezes para colocar ordem nos trabalhos da Câmara ou atender a pedido feito por Vereador.

**Art. 168** Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões observar-se-ão as seguintes regras:

I - não será permitida a conversação que perturbe os trabalhos;

II - o Presidente, Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários falarão ao microfone instalado onde se encontram sentados no Plenário, quando estiverem no exercício de suas funções;

III - os Vereadores poderão falar sentados, salvo quando determinado pela Presidência que a fala seja realizada da tribuna;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra, e somente após a concessão será feito o registro;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe seja concedida a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente o advertirá, convidando-o a retirar-se;

VI - se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;

VII - sempre que o Presidente der por encerrado um discurso, o registro sonoro e taquigráfico será suspenso ou interrompido;

VIII - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente suspenderá a sessão, dispensada a deliberação do Plenário;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e ao Plenário;

X - referindo-se a colega, o Vereador ou a Vereadora usará os tratamentos respeitosos;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XII - no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer sentado em seu lugar.

**Art. 169** O Vereador só poderá usar da palavra para:

I - apresentar ou discutir proposição;

II - fazer comunicação;

III - versar sobre assunto de livre escolha no Grande Expediente e Considerações finais;

IV - formular questão de ordem;

V - encaminhar votação, nos casos permitidos neste regimento;

VI - declarar voto;

VII - apartear, mediante autorização;

VIII - para o exercício do direito de resposta que será concedido mediante análise da Presidência da sessão.

**Art. 170** Poderá o Vereador utilizar recursos audiovisuais no interior do Plenário da Câmara Municipal de Guarapari durante a sua fala nas sessões solenes e nas ordinárias no momento destinado aos oradores inscritos.

§ 1º A utilização de recursos audiovisuais no interior do Plenário a que alude o “caput” é extensível ao período de fala no pequeno expediente e a fase da ordem do dia, apenas na discussão das matérias.

§ 2º Para utilização dos recursos audiovisuais no Plenário é necessário o prévio conhecimento, com antecedência mínima de uma hora, do conteúdo do áudio ou do





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

vídeo por parte do departamento de comunicação que autorizará a transmissão, desde que não incorra nas hipóteses do § 3º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos audiovisuais no Plenário que contenha:

I - uso de imagem de pessoas não expressamente autorizadas ou em violação ao direito de imagem, conforme dispõe o art. 5º, inciso X da Constituição Federal;

II - uso de qualquer tipo de mídia que viole os direitos autorais ou a propriedade industrial de outrem, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98 e 9.279/96;

III - uso de imagem de crianças e adolescentes em desconformidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

IV - uso de qualquer tipo de mídia que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e § 6º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 171** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, independente de convocação, do dia 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

**Art. 172** As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente às quintas-feiras e, em semanas alternadas, às terças-feiras, com início às 15:00 (quinze horas).

**Art. 173** Na sessão ordinária de abertura dos trabalhos do ano legislativo serão executados o Hino Nacional no início do ato e a Valsa de Guarapari, ao seu término.

**Art. 174** Serão realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais, no mínimo, ressalvados os casos de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilitem a realização do ato.

**Art. 175** As sessões ordinárias terão duração de quatro horas, podendo o tempo da sessão ser prorrogado pelo prazo máximo de até uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º A prorrogação poderá ser requerida apenas para se apreciar a matéria em discussão e/ou votação.

§ 2º A sessão poderá ser prorrogada mais de uma vez, desde que o tempo de prorrogação total não exceda uma hora de sua duração normal.

§ 3º O requerimento de prorrogação de sessão não admitirá discussão e nem encaminhamento de votação.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 176** O Presidente poderá solicitar, mediante a aprovação de 2/3 dos Vereadores, a transferência da sessão ordinária para o dia útil seguinte da mesma semana.

**Art. 177** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo as proposições em regime de urgência especial, incluídas no decorrer da sessão ordinária a pedido verbal de Vereador devidamente aprovado pelo Plenário.

**Art. 178** As sessões ordinárias serão compostas de quatro partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - considerações finais.

### Seção II Do Pequeno Expediente

**Art. 179** O Pequeno Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos e será destinado:

- I - à apresentação de proposições legislativas em tramitação na Casa e sua posterior remessa às Comissões permanentes;
- II - à leitura, discussão e votação das indicações, requerimentos, moções e votos de pesar;
- III - à leitura e reflexão do texto bíblico;
- IV - à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, quando houver quórum e, não havendo, será a votação será transferida para sessão seguinte;
- V - à leitura de convites, de respostas às proposições e ofícios enviados bem como de todos os demais documentos de interesse dos Vereadores relacionadas ao exercício do mandato.

§ 1º Encerradas as atividades constantes do artigo anterior, o tempo remanescente do pequeno expediente poderá ser utilizado para que os Vereadores possam discursar em assuntos de seu interesse, observada a ordem de inscrição que deverá ser realizada perante a Mesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, não se admitirão inscrições de Vereadores que já estejam inscritos para falar na Grande Expediente; além disso ficarão prejudicadas as inscrições depois de atingido o tempo regimental de duração do pequeno expediente.

**Art. 180** À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares, observando-se:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - o Presidente determinará ao Secretário que faça a verificação de quórum;

II - a presença dos Vereadores para efeito de verificação de quórum para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Presidente da Câmara por meio do registro eletrônico ou pela chamada realizada pelo Secretário e assinatura em lista de presença, caso o sistema eletrônico de registro de presença ainda não tenha sido implantado ou não esteja funcionando;

III - verificada a presença da 1/3 (um terço) dos membros da Câmara o Presidente declarará aberta a sessão e convidará um Vereador para que, da tribuna dos oradores, proceda à leitura de um texto Bíblico;

IV - no momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito;

V - finalizada a leitura do texto bíblico, o Presidente colocará em discussão a Ata da Sessão anterior e, não havendo interessados na discussão, esta será colocada em processo de votação do Plenário;

VI - depois de apreciada a Ata da Sessão anterior, o Presidente dará seguimento ao processo de leitura, discussão, votação e/ou encaminhamento às Comissões Permanentes das proposições incluídas no pequeno expediente, conforme a sua natureza e na forma deste Regimento Interno;

VII - após a abertura da sessão, somente se admitirá recontagem de quórum no período da Ordem do Dia, exceto quando solicitado por Vereador ou determinado pelo próprio Presidente.

§ 1º Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, o qual ficará incumbido de nomear um Vereador para secretariar a sessão.

§ 2º À hora do início dos trabalhos, não se verificando o quórum exigido constante no inciso III deste artigo, o Presidente aguardará no máximo quinze minutos para que se complete o número necessário.

§ 3º Decorrido este prazo, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada dos Vereadores e, persistindo a ausência do quórum, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão, devendo a pauta ser integralmente transferida para a próxima sessão.

§ 4º Durante os quinze minutos citados no § 2º, a sessão poderá ser iniciada a qualquer momento em que o quórum mínimo regimental se estabelecer.

§ 5º Ao término do período do pequeno expediente, as matérias que não houverem sido deliberadas, serão transferidas automaticamente para a sessão seguinte.

§ 6º O Vereador ausente no pequeno expediente não terá as proposições de sua autoria deliberadas pelo Plenário, as quais serão automaticamente transferidas para sessão seguinte.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 7º Não havendo quórum de maioria absoluta para deliberação da ata e das demais matérias constantes do pequeno expediente, estas serão transferidas para a sessão seguinte, continuando a sessão com as demais fases que não exigem deliberação, desde que presente o quórum de instalação de 1/3 (um terço) dos parlamentares.

**Art. 181** A leitura das matérias constantes no Pequeno Expediente, obedecerá à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Poder Executivo Municipal;
- II - expedientes diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 182** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - vetos;
- II - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- III - projetos de lei complementar;
- IV - projetos de lei;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações;
- IX - moções;
- X - votos de pesar;
- XI - recursos;
- XII - outras matérias.

§ 1º A leitura das matérias será resumida, devendo conter apenas a ementa das proposições, ressalvados ofícios de justificativa que requeiram urgência no trâmite das matérias.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser determinada a leitura, na íntegra de qualquer proposição.

**Art. 183** Terminado o tempo ou a leitura das matérias do Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Seção III Do Grande Expediente

**Art. 184** O Grande Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será dividido em duas fases, sendo a primeira destinada aos oradores inscritos com duração de quarenta e oito minutos e a segunda, destinada à fala dos líderes partidários com duração de doze minutos.

§ 1º - No horário dos oradores serão inscritos o total de 08 (oito) Vereadores da seguinte forma:

I - nas sessões de terça-feira a inscrição será feita em ordem alfabética alternada, começando com a letra “a”, em seguida a letra “z”, e assim sucessivamente até completar o número de inscritos, ficando para a próxima terça-feira os Vereadores que não foram contemplados, observando-se o mesmo critério de ordem.

II - nas sessões de quinta-feira começasse uma nova contagem e com o mesmo procedimento descrito no inciso anterior.

§ 2º No horário das lideranças serão inscritos o total de 04 (quatro) Vereadores, sendo a inscrição feita em ordem alfabética alternada, começando com a letra “a”, em seguida a letra “z”, e assim sucessivamente até completar o número de inscritos, ficando para a próxima sessão os Vereadores que não foram contemplados, observando-se o mesmo critério de ordem.

§ 3º As inscrições que tratam os parágrafos primeiro e segundo farão parte da pauta, contendo o nome completo dos Vereadores e a ordem de pronunciamento.

§ 4º A supressão do Grande Expediente só será admitida em caso de aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 185** O Vereador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder o seu tempo para outro orador, inclusive conceder apartes quando solicitado.

§ 1º O Vereador poderá, ainda, declinar da palavra ou permutar com outro inscrito, o tempo que lhe é destinado, desde que, em ambos os casos, estejam presentes à hora da concessão da palavra.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

**Art. 186** O Vereador que for citado nominalmente durante a explanação pessoal do orador inscrito, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, direto de resposta para defender-se, não podendo desviar-se do assunto ou do fato tratado na citação, por até dois minutos.

Parágrafo Único. Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal, quando solicitado, autorizado a conceder pelo mesmo tempo a tréplica ao Vereador que anteceder aquele que foi citado nominalmente.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 187** Por ato privativo do Presidente, o tempo destinado aos Oradores e Lideranças Partidárias, bem como o tempo destinado a Tribuna Livre poderá ser suspenso durante o período eleitoral.

### Seção IV Da Tribuna Livre

**Art. 188** Nas sessões ordinárias, após o término do horário das lideranças, será destinado o tempo de 10 (dez) minutos improrrogáveis, sem apartes, a um orador do público, para o uso da Tribuna Livre, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º Para o uso da “Tribuna Livre” o interessado terá que se inscrever em formulário próprio fornecido pela Câmara, apresentando, concomitantemente, o tema de interesse coletivo que será abordado.

§ 2º Caberá à Mesa a análise do requerimento do interessado em utilizar o tempo destinado a “Tribuna Livre”, devendo ser aprovado pela maioria de seus membros.

§ 3º Havendo duas ou mais inscrições para a Tribuna Livre caberá à Mesa Diretora selecionar o orador observando os seguintes critérios:

I - maior representatividade;

II - assunto de maior relevância e de caráter mais urgente;

III - conduta ilibada do orador.

§ 4º Deferida a inscrição do interessado em utilizar o tempo destinado a “Tribuna Livre” o mesmo será comunicado via telefone, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível, do dia da sessão ordinária em que fará uso da palavra.

§ 5º Ao fazer uso do tempo destinado a “Tribuna Livre” o interessado deverá comportar-se de modo respeitoso com todos e não poderá tratar de assunto diverso para o qual se inscreveu.

§ 6º O interessado em usar a “Tribuna Livre” deverá aguardar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para tratar novamente do mesmo assunto.

§ 7º Caso não possa comparecer para fazer uso da “Tribuna Livre” o interessado deverá, obrigatoriamente, comunicar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da publicação da Pauta, à Mesa Diretora, sobre a impossibilidade de seu comparecimento.

§ 8º Caso não compareça e não justifique a sua ausência para usar o tempo destinado a “Tribuna Livre”, o interessado somente poderá realizar nova inscrição após o prazo de 6 (seis) meses contados da sua inscrição inicial.

§ 9º Não havendo inscrição prévia para a Tribuna Popular, será permitida a inscrição durante a sessão, por iniciativa de qualquer Vereador, desde que aceita pela Mesa Diretora e referendada pela maioria dos membros do Plenário.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 10 A inscrição realizada durante a sessão deverá observar os limites de tempo e as disposições regimentais aplicáveis à Tribuna Popular.

### Seção V Da Ordem do Dia

**Art. 189** Após o encerramento do Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de quórum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A Ordem do Dia é destinada à discussão e apreciação das matérias constantes em pauta previamente publicada na forma deste Regimento Interno, bem como das matérias do pequeno expediente inclusas em regime de urgência especial, para discussão e votação no decorrer da sessão ordinária por aprovação do Plenário.

**Art. 190** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo proposições em regime de urgência especial devidamente aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na pauta.

**Art. 191** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão e votação;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - demais proposições.

**Art. 192** Dentro de cada grupo de matérias da Ordem do Dia, será observada a sequência:

- I - veto;
- II - proposta de emenda à Lei Orgânica;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - outras matérias.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º Os vetos, quando esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, serão colocados na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 193** A ordem estabelecida nos artigos anteriores somente será alterada ou interrompida:

I - para posse de Vereador;

II - em caso de regime de urgência especial ou simples;

III - em caso de preferência;

IV - em caso de adiamento ou vistas;

V - em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia.

**Art. 194** A proposição só entrará na Ordem do Dia se satisfeitas as exigências regimentais.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo em regime de urgência especial, quando regularmente aprovado, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 195** É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, retirar da pauta a proposição em desacordo com as normas regimentais.

§ 1º A decisão constante do "caput" será motivada, apontando, objetivamente, o dispositivo do Regimento Interno que não tenha sido devidamente observado.

§ 2º Da decisão constante do parágrafo anterior caberá recurso imediato pelo autor da proposição ou pelo líder do governo, no caso de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser apresentado na forma oral pelo prazo 10 (dez) minutos.

§ 3º O recurso somente será provido por maioria absoluta dos membros do Plenário.

**Art. 196** Não havendo matéria a ser votada ou faltando quórum para votação, o Presidente concederá a palavra aos oradores para as considerações finais.

**Art. 197** Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da sessão ordinária, constará, obrigatoriamente, quanto às proposições:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- I - número e sua natureza;
- II - a iniciativa;
- III - a discussão a que estão sujeitas;
- IV - a respectiva ementa;
- V - outras indicações que se fizerem necessárias.

**Art. 198** O Secretário procederá à leitura do que se houver para deliberar e o Presidente colocará as matérias em discussão e votação, conforme o caso.

§ 1º Para aprovação ou rejeição das proposições que exijam parecer das Comissões Permanentes proceder-se-á, separadamente, a discussão e votação de cada um dos pareceres proferidos, sendo o resultado da votação proclamado pelo Presidente, observadas as disposições constantes neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

§ 2º Para aprovação ou rejeição das proposições que não exijam parecer das Comissões Permanentes proceder-se-á a discussão e votação da proposição lida pelo Secretário, sendo o resultado da votação proclamado pelo Presidente, observadas as disposições constantes neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

### Seção VI Das Considerações Finais e Do Encerramento

**Art. 199** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente passará ao tempo destinado às considerações finais, solicitando ao Secretário a chamada dos que tenham se inscrito durante a sessão, observada a precedência da inscrição, podendo cada Vereador falar pelo tempo de até 3 (três) minutos.

**Art. 200** Não havendo inscritos para falar em considerações finais ou, se ainda os houver, tiver sido concedido a prorrogação da sessão na forma deste Regimento Interno, o Presidente declarará encerrada a sessão e procederá a convocação dos Vereadores para a próxima sessão.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 201** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo Presidente da Câmara;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III - pela maioria absoluta de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV - pela Comissão Representativa da Câmara.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. O requerimento para convocação de sessão extraordinária será dirigido ao Presidente da Câmara e nele constarão o período da realização da sessão e as matérias a serem nela deliberadas, cabendo-lhe o seu recebimento e convocação.

**Art. 202** As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência ou interesse público relevante, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

Parágrafo Único. A convocação, por iniciativa ou solicitada, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de Edital de Convocação, o qual deverá ser encaminhado via e-mail institucional de cada Vereador ou dando-se ciência por qualquer outro meio inequívoco.

**Art. 203** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana, com exceção de se tratar de matéria de segurança ou calamidade pública, hipóteses nas quais poderão ser realizadas em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art. 204** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Pequeno Expediente e Ordem do Dia e se restringirá à deliberação das matérias objeto da convocação, constantes na pauta.

§ 1º As sessões extraordinárias não poderão ser encerradas sem que as matérias incluídas na pauta sejam discutidas e votadas.

§ 2º Antes das discussões e votação das matérias constantes na Ordem do Dia, as Comissões Permanentes competentes serão convocadas para a emissão de pareceres, na forma oral, quando estes ainda não constarem dos respectivos processos legislativos.

**Art. 205** Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições próprias das sessões ordinárias.

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 206** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento de Vereador, para:

- I - realização de homenagens a categorias sociais;
- II - entrega de honrarias, comendas, medalhas e outros títulos honoríficos;
- III - compromisso de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - demais finalidades previstas em legislação própria.

§ 1º O requerimento previsto no “*caput*” indicará a finalidade da reunião, bem como sugestão de data e horário para a sua realização.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º O Presidente da Câmara fará a convocação da sessão solene por meio de Edital de Convocação, o qual deverá ser encaminhado via e-mail institucional de cada Vereador ou dando-se ciência por qualquer outro meio inequívoco.

**Art. 207** Fica limitado a 03 (três) o número de sessões solenes por Vereador em cada sessão legislativa.

Parágrafo Único. O limite previsto no “*caput*” não se aplica às sessões solenes destinadas à outorga de honrarias, comendas, medalhas e outros títulos honoríficos instituídos e disciplinados em legislação específica.

**Art. 208** A Câmara Municipal fará entrega de honrarias, comendas, medalhas e demais títulos honoríficos às personalidades que fizerem jus.

§ 1º Para as honrarias não instituídas e/ou disciplinadas em legislação específica, caberá ao proponente da sessão estabelecer os critérios para que o homenageado faça jus à mesma, podendo tais critérios serem complementados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º As homenagens, honrarias, comendas, medalhas e demais títulos honoríficos poderão ser concedidos nas sessões solenes, desde que, havendo disponibilidade na Câmara Municipal, sejam estas autorizadas pela Presidência da Casa.

**Art. 209** O horário das sessões solenes não poderá coincidir com os horários das sessões ordinárias.

Parágrafo Único. O disposto no “*caput*” não se aplica aos casos em que for autorizado por deliberação do Plenário a destinação de parte do tempo da sessão ordinária para realização de momento solene.

**Art. 210** A preparação, a ordem dos trabalhos e o rito das sessões solenes serão estabelecidos pelo Vereador proponente, sendo posteriormente submetidos à análise e aprovação do Presidente da Câmara no prazo de 2 (dois) dias antes da data marcada para realização do ato, sob pena de adiamento ou cancelamento.

**Art. 211** As sessões previstas neste capítulo serão iniciadas e mantidas com qualquer número de Vereadores, dispensando-se as verificações de quórum com estes fins.

§ 1º É obrigatória a execução do “Hino Nacional” no início e da Valsa de Guarapari no término das sessões solenes da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

§ 2º As sessões solenes poderão ser presididas pelo Vereador proponente, ressalvados os casos em que o Presidente da Câmara reivindicar para si a condução do ato.

**Art. 212** As sessões solenes durarão o tempo necessário a conclusão do seu objetivo, a juízo da Presidência do ato.

**Art. 213** As sessões de que trata este capítulo poderão ocorrer em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta do proponente, mediante autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 214** Nos casos não previstos em legislação específica, o número de homenageados, a forma de indicação, as espécies de honrarias e o modo de







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

distribuição serão fixados pelo Presidente da Câmara, observando-se, em cada caso, a disponibilidade orçamentária.

**Art. 215** Nas sessões solenes poderão fazer uso da palavra, além do Presidente da Câmara, os Vereadores, as pessoas homenageadas, autoridades, bem como as pessoas que forem escolhidas para participarem de algum momento da sessão.

### CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 216** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros, para empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, observando-se o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL DE COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DE CONVOCAÇÃO DE INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS AUTORIDADES

**Art. 217** O Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão perante a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, quando convocados pela Câmara Municipal ou pela Comissão competente.

§1º A convocação das autoridades previstas no “*caput*” dependerá de requerimento escrito, o qual indicará com precisão o objeto da convocação.

§ 2º O requerimento previsto no parágrafo anterior será submetido à deliberação do Plenário e somente será aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Não se aplicam as regras previstas nos parágrafos anteriores às Comissões competentes, que poderão convocar os Secretários das respectivas pastas, independentemente de aprovação do Plenário.

**Art. 218** Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para comparecimento do Secretário, dando ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

**Art. 219** Quando comparecerem à Câmara, as autoridades terão assento à Mesa.

**Art. 220** Na sessão especial em que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do assunto relativo ao objetivo da sua presença, respondendo a seguir às indagações dos Vereadores.

§ 1º O convocado poderá falar por até vinte minutos, prorrogáveis uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário, mediante proposta do Presidente.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º O convocado, durante sua exposição ou resposta às indagações, e o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão se desviar do assunto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 3º Encerrada a exposição e iniciados os debates, os Vereadores poderão fazer indagações pelo prazo de cinco minutos, sendo facultado ao autor ou autores, no caso de Requerimento de Convocação, fazer indagações pelo prazo de até dez minutos.

§ 4º Após cada indagação de Vereador e a respectiva resposta da autoridade, pelo prazo de cinco minutos, é permitido o direito à réplica ao Vereador interessado e ao convocado o direito de tréplica, em ambos os casos por três minutos.

§ 5º O Vereador que quiser fazer indagações deverá inscrever-se previamente, cabendo, independentemente de inscrição, a primeira interpelação ao autor ou autores do requerimento.

**Art. 221** Na sessão a que deva comparecer o Secretário ou outra autoridade, os trabalhos serão interrompidos a partir do seu comparecimento, assegurando-se, no entanto, a conclusão do Pequeno Expediente, transformando a sessão em sessão especial.

§ 1º A autoridade que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões estará sujeito às normas deste Regimento.

§ 2º Quando comparecer à Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, a autoridade terá assento à Mesa.

§ 3º Fica ressalvado, entretanto, a possibilidade de designação de sessão especial específica para os fins previstos neste capítulo.

**Art. 222** Durante o comparecimento de autoridade perante comissão, aplica-se o disposto neste capítulo.

### CAPÍTULO VII DAS ATAS, ANAIS E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS

#### Seção I Das Atas

**Art. 223** Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes de posse e de instalação da Legislatura e Especiais será lavrada Ata contendo a exposição sucinta dos trabalhos, que será lida e deliberada na sessão seguinte.

§ 1º A Ata será lida, discutida e apreciada ainda no pequeno expediente da sessão seguinte e será considerada aprovada pela maioria simples do Plenário.

§ 2º As Atas das Sessões extraordinárias e das solenes de posse e de instalação e especiais poderão ser lidas, discutidas e apreciadas na sessão seguinte, inclusive se for sessão ordinária, sendo consideradas aprovadas pela maioria simples do Plenário.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 3º A leitura da Ata da sessão anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari 3 (três) horas antes do início da sessão em que será apreciada.

§ 4º Mesmo na hipótese do parágrafo anterior, qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria simples, para efeito de mera retificação.

§ 5º O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do Pequeno Expediente.

§ 6º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, a retificação constará na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente.

§ 7º Não poderá impugnar a Ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 8º Aprovada a Ata, será esta assinada pelo Presidente e pelo Secretário, preferencialmente na forma digital.

§ 9º As proposições e documentos apresentados e lidos no Pequeno Expediente da sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**Art. 224** Não havendo sessão por falta de quórum, será lavrada Ata sintética, a ser lida na sessão seguinte, exceto se dispensa a leitura desta na forma deste Regimento, nele constando os nomes dos Vereadores presentes e o Expediente despachado.

**Art. 225** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida somente em resumo e submetida à votação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

**Art. 226** As Atas das sessões Plenárias permanecerão disponíveis no Sítio eletrônico da Câmara para fins de acesso e pesquisa.

### Seção II Dos Anais

**Art. 227** Os Anais correspondem a integralidade dos pronunciamentos proferidos nos microfones do Plenário durante as sessões, reuniões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Guarapari.

§ 1º O setor de taquigrafia da Câmara Municipal de Guarapari ficará responsável pela redação e posterior arquivamento dos Anais.

§ 2º Cada taquígrafo será responsável pela revisão das suas notas taquigráficas, devendo conter em cada folha o nome do responsável.

§ 3º Será obrigatória a redação dos Anais durante as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, reuniões das Comissões Processantes e das Comissões Parlamentares de Inquérito.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 4º Nas sessões solenes, reuniões e audiências públicas, a convocação dos taquígrafos ficará a critério da presidência.

§ 5º Se o orador desejar revisar o seu discurso, poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da disponibilização dos Anais no site da Câmara.

§ 6º O setor de taquigrafia disponibilizará os Anais de forma eletrônica no site da Câmara:

I - em até 7 (sete) dias úteis, após o encerramento da sessão ordinária ou extraordinária;

II - em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento de reunião da Comissão Processante, Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniões e audiências públicas.

§ 7º Todos os Anais conterão a assinatura do Presidente do ato, preferencialmente no formato digital.

§ 8º Todos os Anais terão capa onde constarão no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do evento com título, data e horário;

II - número da legislatura;

III - identificação da mesa diretora;

IV - nome dos vereadores da legislatura;

V - nome dos taquígrafos que elaboraram os Anais;

VI - data da disponibilização;

VII - data da publicação.

### Seção III Das Gravações Audiovisuais

**Art. 228** Todas as ocorrências da sessão serão registradas através de gravação audiovisual e disponibilizadas ao público no Sítio Eletrônico da Câmara.

## TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 229** Discussão é o debate de proposição colocada a deliberação do Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º Os projetos de lei, de lei complementar, de resolução e de decreto Legislativo sofrerão, em regra, duas discussões e uma votação com interstício mínimo de vinte e quatro horas nas discussões.

§ 2º As demais proposições terão apenas uma discussão.

§ 3º Durante as discussões únicas o Vereador só poderá usar da palavra para discutir por apenas uma vez, vedado o desvio do assunto referente à respectiva matéria.

**Art. 230** A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetivada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 231** Na primeira e na segunda discussão, debater-se-á os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes concomitantemente com o projeto em sua totalidade.

**Art. 232** Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos; em segunda discussão se admitirão apenas emendas e subemendas.

§ 1º Na hipótese do “*caput*”, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprovar com dispensa de parecer.

§ 2º As proposições que tenham sido objeto de emendas em 2ª discussão ou de projeto substitutivo em 1ª discussão, poderão, após a manifestação das Comissões, ser submetidos a uma 3ª discussão mediante requerimento de qualquer Vereador, o qual independe de aprovação do Plenário.

**Art. 233** A segunda discussão não ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão, ressalvados as matérias em regime de urgência simples e especial ou que estejam na pauta de sessão extraordinária ou, ainda, a aprovação de pedido de dispensa de interstício regimental por maioria simples.

**Art. 234** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

### CAPÍTULO II DO ADIAMENTO E DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 235** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a discussão.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 236** O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que não tenha sido iniciada a votação da proposição.

§ 1º O prazo para vista será de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cada um deles.

**Art. 237** Não se concederá adiamento ou pedido de vista de matéria que se ache em regime de urgência simples ou especial.

§ 1º Os casos omissos relativos aos pedidos de vista para estudo requerido pelos Vereadores serão resolvidos pelo Presidente, que suspenderá a sessão para deliberar sobre o requerimento.

§ 2º A contagem do prazo do pedido de adiamento ou de vista concedido pelo Plenário terá seu início no dia útil seguinte à sessão ordinária em que for apreciado.

**Art. 238** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 239** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – poderá falar sentado, exceto quando o Presidente determinar que a fala seja realizada de pé;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitação e sem receber consentimento do Presidente.

**Art. 240** O Vereador a quem for dada a palavra não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida, salvo quando concedido a palavra por este motivo;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 241** O Vereador somente usará da palavra quando devidamente concedida:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para o exercício do direito de resposta;
- V - para explicação pessoal;
- VI - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VII - para apresentar requerimento verbal observado o disposto neste Regimento Interno;
- VIII - para falar em considerações finais;
- IX - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 242** O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra "questão de ordem", sobre questão de ordem regimental;
- V - quando da ocorrência de uma das hipóteses do art. 240 deste Regimento Interno;
- VI - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Art. 243** Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator e após, se for o caso, a membro de Comissão do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

### CAPÍTULO IV DOS APARTES

**Art. 244** Aparte é a interrupção do orador para indagação, comentário ou esclarecimento relativo ao assunto em debate, podendo durar o tempo de 1 (um) minuto prorrogável a critério do orador.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão, devendo permanecer diante do microfone.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - à palavra do aparteante;

III - em explicações pessoais;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação e de declaração de voto;

V - Quando o orador declarar que não o permite;

VI - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

VII - em parecer oral;

VIII - no minuto final do tempo do orador.

§ 3º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

§ 6º Não serão registrados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 7º Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor ou autores, se permitida pelo orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

§ 8º O aparte deverá ser expresso em termos corteses.

### CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE FALA

**Art. 245** Aos Vereadores serão concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 4 (quatro) minutos para:

a) para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, e justificar requerimento de urgência especial e de urgência simples;

b) encaminhar votação;

c) justificar o voto, após declarado o resultado;

d) apresentar retificação ou impugnação;

e) para discussão de requerimentos, indicações, moções e voto de pesar;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

f) para falar em primeira e segunda discussão ou em discussão única;

g) para falar em “questão de ordem”;

h) para considerações finais.

II - 7 (sete) minutos para exarar parecer oral;

III - 2 (dois) minutos para o exercício do direito de resposta e para tréplica;

IV - 3 (três) minutos para considerações finais.

§ 1º Para os casos não previstos neste artigo, caberá ao Presidente estipular o tempo de fala.

§ 2º Os prazos previstos poderão ser prorrogados, a critério da Presidência, pelo tempo estritamente necessários para que o Vereador possa concluir o seu discurso.

### CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 246** As votações deverão ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quórum.

**Art. 247** Antes de iniciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

Parágrafo Único. Na hipótese do “*caput*” serão permitidos apenas 2 (dois) encaminhamentos favoráveis e 2 (dois) contrários à proposição, devendo o Vereador, ao solicitar a palavra, informar em qual sentido irá encaminhar.

**Art. 248** Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emendas que melhor se adaptarem ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder a discussão.

§ 1º Quando for aprovada a emenda que estiver em regime de preferência, as demais que tratarem sobre o mesmo artigo ou parágrafo ficarão prejudicadas e serão arquivadas independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º As emendas serão sempre votadas antes da proposição principal.

§ 3º O dispositivo da proposição principal ficará prejudicado quando modificado ou substituído por emendas devidamente aprovadas pelo Plenário

**Art. 249** Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da Ordem do Dia, salvo se acometido de mal súbito ou quando autorizado pelo Presidente, sendo considerados os votos que já tenha proferido.

**Art. 250** Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tiver votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 251** Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido e somente quando o voto deste tiver sido decisivo para o resultado.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 252** Concluída a votação de projeto, sem emendas aprovadas, será este encaminhado através de autógrafa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, no prazo legal.

Parágrafo Único. As proposições aprovadas com emenda ou substitutivos deverão passar pelo procedimento de Redação Final previsto em capítulo próprio neste Regimento.

### Seção II Do Quórum de Aprovação

**Art. 253** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos votos, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 254** Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, sem prejuízo de outros casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - lei complementar;

II - rejeição de veto;

III - aprovação de projeto de resolução de alteração ou reforma regimental.

**Art. 255** Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, sem prejuízo de outros casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, as seguintes matérias:

I - aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre o julgamento das contas do Poder Executivo.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Seção III Do Processo de Votação

**Art. 256** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 257** Nas deliberações da Câmara, a votação será sempre pública, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

**Art. 258** Os processos de votação são:

I - simbólico;

II – nominal

III – por Painel Eletrônico de Votação

§ 1º O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “SIM”, ou “FAVORÁVEL”, quando for a favor da proposição ou “NÃO”, ou “CONTRÁRIO”, quando for contra a proposição.

§ 3º Fica ressalvado ao disposto no parágrafo anterior os processos de eleição para a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Comissões Parlamentares de Inquérito e suas vagas, nos quais o Vereador, ao proclamar o seu voto, deverá indicar o número da Chapa ou parlamentar em que está votando, ou então registrar a sua abstenção.

**Art. 259** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pelo processo nominal por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário ou, ainda, quando da implantação do painel eletrônico de votação, quando este será a regra.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo, mas somente o Plenário.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

**Art. 260** A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanentes ou Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - julgamento das contas do Poder Executivo;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - nas matérias que dependam de 2/3 dos votos dos membros da Câmara para aprovação;

VII - quando requerido verbalmente por qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

**Art. 261** A votação dos projetos, requerimentos, emendas e demais matérias submetidas ao Plenário será realizada, como regra, por meio do painel eletrônico de votação, quando este estiver implantado e em pleno funcionamento.

§ 1º O painel eletrônico de votação será utilizado para registro dos votos individuais de cada vereador, assegurando maior transparência e agilidade no processo legislativo, salvo requerimento em contrário.

§ 2º Em caso de indisponibilidade temporária do painel eletrônico, seja por falhas técnicas ou manutenção, a votação será realizada pelo método de votação simbólica ou nominal, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Excepcionalmente, em requerimentos orais, matérias em que não seja cabível o uso do painel eletrônico ou nas situações em que o método de votação simbólica se mostrar mais célere e eficiente, este poderá ser utilizado a critério do Presidente da Câmara.

### Seção IV Do Destaque e Do Método de Votação das Proposições

**Art. 262** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ 1º As partes destacadas terão preferência na votação.

§ 2º O pedido de destaque deve ser feito por Vereador, antes de iniciada a votação, podendo o Presidente recusá-lo somente por intempestividade.

§ 3º As partes destacadas serão votadas na ordem numérica crescente dos artigos.

§ 4º Não será admitido destaque para palavras ou frases do texto.

§ 5º Não haverá destaque quando se tratar de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 263** Encerrada a discussão, a votação da matéria transcorrerá na seguinte ordem:

I - emendas;

II - destaques;

III - proposição ou substitutivo, se for o caso;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - redação final, quando as matérias estiverem em regime de urgência simples ou especial ou em sessão extraordinária.

### Seção V Da Preferência

**Art. 264** Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

**Art. 265** A pauta da será definida exclusivamente pelo Presidente, devendo ser organizada obedecendo-se o estabelecido neste capítulo.

**Art. 266** Quanto à espécie de proposição, a ordem de preferência para disposição das matérias na pauta será a seguinte:

- I - veto;
- II - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- III - projetos de lei complementar;
- IV - projetos de lei;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações;
- IX - moções;
- X - voto de pesar;
- XI - recursos;
- XII - outras matérias.

**Art. 267** A disposição das matérias na pauta observará, ainda, a ordem de preferência que segue:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão e votação;
- VII - matérias em primeira discussão;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VIII - demais proposições.

**Art. 268** A disposição regimental da preferência poderá ser alterada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação, salvo regime de urgência.

Parágrafo Único. Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para a votação ou discussão de proposição, desde que estejam as matérias dentro do mesmo grupo, incluindo o de regime de urgência.

**Art. 269** O requerimento de preferência para votação ou discussão deverá ser formulado imediatamente antes da discussão ou votação da proposição sujeita a perder a primazia.

### Seção VI Da Justificativa do Voto

**Art. 270** Após a votação o Vereador poderá fazer justificativa do voto.

**Art. 271** A justificativa do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 272** A justificativa do voto será sempre verbal e pelo prazo previsto neste regimento.

### CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 273** Terminada a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três dias.

§ 1º Excetuaram-se do disposto neste artigo, os projetos:

I - de natureza orçamentária;

II - de decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

III - de resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º Os projetos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças para elaboração da redação final.

§ 3º Os projetos mencionados nos itens II e III do § 1º deste artigo serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

§ 4º Dada a extensão do projeto e o número de emendas aprovadas, o Presidente da Câmara poderá prorrogar o prazo, mediante requerimento da Comissão, que poderá ser escrito ou verbal em sessão.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 5º Decorridos os prazos de que trata este artigo ou estando na iminência de iniciar-se o recesso sem aprovação da redação final, a Mesa, independentemente de sua competência originária, a elaborará.

**Art. 274** Na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.

**Art. 275** Quando, após a aprovação da proposição ou de sua redação final e até a expedição do autógrafo, for verificada inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º Caso seja impugnada a correção, esta será submetida à discussão e votação do Plenário.

**Art. 276** Finalizada a redação final, será essa submetida a discussão e votação única do Plenário, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado, ou ainda, nos casos de regimento de urgência simples ou especial.

Parágrafo Único. Aceita a dispensa de interstício ou nos casos de regimento de urgência simples ou especial, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus Membros, devendo o Presidente completá-la mediante nomeação “*ad hoc*”, quando ausentes do Plenário os titulares e suplentes.

**Art. 277** Após aprovação, a redação final será encaminhada através de autógrafos, no prazo de dez dias úteis, ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto.

### TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 278** A sociedade civil participa do processo legislativo por meio de:

- I - iniciativa popular de leis;
- II - audiências públicas em Comissões Permanentes;
- III - encaminhamento de petições, representações e outros documentos;
- IV - Ideia Legislativa.

**Art. 279** Os expedientes encaminhados por membros da sociedade civil serão protocolados no Protocolo Geral da Câmara e recebidos pela Presidência.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### CAPÍTULO II DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS

**Art. 280** A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

**Art. 281** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, obedecidas as seguintes condições:

I - subscrição de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos na Constituição Federal;

II - a assinatura ou identificação de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

III - a proposta ou o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao eleitorado do Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - a proposta ou o projeto será entregue no Protocolo Geral da Câmara ou registrada no site da Câmara, quando utilizado o meio digital para sua elaboração;

V - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VI - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

VII - a proposta protocolada deverá indicar um Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição;

VIII - o projeto de lei de Iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, obedecendo a sua numeração geral;

IX - entidades da sociedade civil poderão articular a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 282** As reuniões de audiência pública com entidades da sociedade civil serão realizadas pelas Comissões na área de sua competência para:

I - instruir matéria legislativa em tramitação;

II - tratar de assuntos de relevante interesse público;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - discutir:

- a) os projetos de lei de iniciativa popular;
- b) os projetos de lei de diretrizes orçamentárias;
- c) o plano plurianual de investimentos;
- d) o orçamento anual.

§ 1º É garantido aos Vereadores e à Mesa Diretora, desde que aprovado pelo Plenário, a realização de audiência pública, nas hipóteses dos incisos I e II, em dia e hora disponíveis, fora dos horários de sessão, cabendo à Presidência da Câmara a elaboração do calendário das audiências públicas, sendo observada a ordem de entrada dos requerimentos, sem qualquer limite de quantidade.

§ 2º Poderão ser realizadas audiências públicas não presenciais, através de sistema de videoconferência disponibilizado pelo setor de TI da Casa, ainda, conforme definido por Ato da Mesa.

**Art. 283** Aprovada a reunião da audiência pública, aquele que a propôs ficará incumbido de convocar, para serem ouvidas, as lideranças dos movimentos associativos, autoridades e especialistas.

§ 1º Cabe ao Presidente da respectiva Comissão, ouvido o requerente, organizar a pauta da audiência pública.

§ 2º Na elaboração da pauta a Presidência facilitará a audiência de correntes de opiniões diferentes.

§ 3º O convidado limitar-se-á ao tema em debate e disporá do tempo fixado pela Presidência, na elaboração da respectiva pauta.

§ 4º Cada convidado poderá valer-se de assessores, devendo, para tal, solicitar seu credenciamento junto à Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo, estritamente sobre o assunto da exposição, por tempo fixado pela Presidência, tendo o interpelado igual prazo para responder, admitido o direito de réplica para cada um, a critério da Presidência.

**Art. 284** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivada na Câmara Municipal, com os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

**Art. 285** A estrutura e os recursos necessários para a realização da reunião de audiência pública poderão ser solicitados à Presidência e serão fornecidos conforme disponibilidade.

**Art. 286** A reunião será transmitida pelos canais de comunicação da Câmara e registrada através de recursos audiovisuais com disponibilização da reunião no sítio eletrônico da Câmara.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### CAPÍTULO IV DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR

**Art. 287** As petições, reclamações, manifestações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica em relação às autoridades, entidades públicas ou membros da Câmara, bem como os documentos que se refiram a fatos ou atos sujeitos ao pronunciamento da Câmara ou qualquer de seus órgãos, serão recebidos por intermédio do Protocolo Geral ou por meio eletrônico, lidos em sessão ordinária e encaminhados pela Presidência às Comissões a que estejam afetos ou ao órgão competente para deliberar a respeito, conforme a natureza do expediente, desde que:

I - sejam encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único. A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida mediante oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições que a representem.

**Art. 288** Quando for o caso, exaurida a fase de instrução, a comissão ou órgão a que for pertinente o processo, apresentará parecer.

§ 1º As sugestões de ideia legislativa que receberem parecer favorável serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Mesa Diretora ou da respectiva Comissão e encaminhadas à tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo.

§ 3º Em qualquer caso, a Câmara dará ciência do resultado da tramitação ao autor do expediente.

### CAPÍTULO V DO PROGRAMA "IDEIA LEGISLATIVA"

**Art. 289** O Programa "Ideia Legislativa" tem por objetivo promover a participação direta dos munícipes no processo legislativo, permitindo que qualquer cidadão apresente propostas de iniciativa legislativa à Câmara Municipal.

**Art. 290** As propostas populares submetidas pelos cidadãos serão avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal e, quando necessário, por Comissões temáticas relacionadas ao conteúdo da proposta.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Seção I Da Apresentação das Ideias Legislativas

**Art. 291** Qualquer cidadão residente no município, regularmente inscrito no sistema eletrônico de participação legislativa da Câmara Municipal, poderá apresentar uma ideia legislativa, devendo a mesma:

I - conter justificativa clara e objetiva;

II - estar em conformidade com os princípios constitucionais e a Lei Orgânica do Município;

III - não tratar de matérias cuja iniciativa seja de competência exclusiva do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou de outros órgãos, conforme disposto na Constituição e na legislação municipal.

**Art. 292** As ideias legislativas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do portal específico da Câmara Municipal, contendo:

I - título da proposta;

II - texto da sugestão legislativa;

III - justificativa da proposta;

IV - nome completo e dados de identificação do proponente.

### Seção II Da Análise e Tramitação das Ideias Legislativas

**Art. 293** Após a apresentação, será realizada uma triagem preliminar pela Secretaria da Câmara, verificando a adequação formal e a viabilidade jurídica da proposta.

**Art. 294** A proposta que cumprir os requisitos formais será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que analisará sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**Art. 295** Caso a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) considere a proposta adequada, será:

I - encaminhada à Comissão temática competente, quando necessário, para avaliação do mérito;

II - se aprovada pela Comissão temática, será convertida em projeto de lei de autoria da própria Comissão e seguirá o trâmite regimental da Câmara Municipal.

**Art. 296** A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ou a Comissão temática poderá realizar ajustes e aperfeiçoamentos no texto proposto, sempre que necessário, para adequá-lo aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, preservando a essência da proposta apresentada.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. As alterações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ou pela Comissão temática deverão ser comunicadas ao proponente, garantindo a transparência no processo de adequação.

**Art. 297** Se a proposta for rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ou pela Comissão temática, o proponente será notificado da decisão, podendo interpor recurso ao Plenário, nos termos das Normas Regimentais da Câmara Municipal.

### Seção III Disposições Gerais

**Art. 298** O Programa "Ideia Legislativa" visa estimular a participação ativa da população no processo legislativo municipal, promovendo maior integração entre os munícipes e os Vereadores.

**Art. 299** O regulamento específico para o funcionamento da plataforma eletrônica e dos procedimentos internos da Secretaria para o processamento das propostas será definido por ato da Mesa Diretora.

## TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 300** Aplicam-se às disposições de tramitação especial, no que não colidir com o estabelecido neste título, as disposições regimentais relativas à apreciação das proposições em tramitação ordinária.

### CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 301** A Câmara apreciará Proposta de emenda à Lei Orgânica, se apresentada:

I - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - por iniciativa popular, devendo estar assinada, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo Único. A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 302** A proposta de emenda à Lei Orgânica, após sua leitura, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que apresentará parecer no prazo Regimental.

**Art. 303** A proposta de emenda à Lei Orgânica que obtiver parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, será encaminhada para exame de mérito à Comissão ou Comissões Permanentes, segundo o assunto de que trata, no prazo Regimental.

Parágrafo Único. Em caso de parecer pela inconstitucionalidade, aplica-se o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º deste Regimento.

**Art. 304** Vencido o prazo em qualquer Comissão sem a emissão do parecer, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica poderá requerer que a mesma seja incluída na pauta da respectiva Comissão, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos até que se ultime a votação de seu parecer.

**Art. 305** As emendas à proposta de emenda à Lei Orgânica só poderão ser apresentadas até a discussão em 1º turno, e nas Comissões por seus membros, sendo apreciadas na forma Regimental.

§ 1º Apresentada a emenda em discussão em 1º turno, deverá a discussão ser suspensa, encaminhando-se a emenda apresentada para receber parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a depender da complexidade da matéria, qualquer membro da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) poderá solicitar a suspensão da tramitação da matéria para que o parecer possa ser elaborado na forma escrita, sendo prazo regimental será reduzido à metade.

**Art. 306** A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de, no mínimo, dez dias.

**Art. 307** Será aprovada a proposta de emenda à Lei Orgânica que obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

**Art. 308** A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

**Art. 309** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 310** Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

### CAPÍTULO III DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 311** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado pela Câmara Municipal, através de seus legitimados.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 312** O projeto de resolução, após sua leitura, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que analisará a matéria e apresentará o seu parecer no prazo regimental.

§ 1º O projeto de alteração ou reforma, ao ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ficará à disposição dos Vereadores no prazo de 10 dias para o recebimento de emendas, após o qual passará a transcorrer o prazo regimental para emissão de parecer.

§ 2º Logo após o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o projeto de resolução, e eventuais emendas, deverão ser enviados para receberem parecer da Mesa Diretora.

§ 3º Apresentados as emendas e o parecer, nas respectivas Comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais de processo ordinário.

§ 4º Caso a proposta de reforma seja feita pela Mesa Diretora, dispensa-se o parecer desta, ficando ressalvado o caso de emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

### CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES DE NATUREZA PERIÓDICA

#### Seção I Das Espécies de Proposições de Natureza Periódica

**Art. 313** São proposições de natureza periódica:

- I - as referentes às matérias orçamentárias;
- II - a prestação de contas do Prefeito;
- III - as referentes à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;
- IV - outras que, por força de Lei, devam ser apreciadas periodicamente pela Câmara.

#### Seção II Das Matérias Orçamentárias

**Art. 314** São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 315** Os projetos de lei previstos nesta seção, após recebidos pela Câmara, dentro do prazo e na forma regimental, serão lidos e encaminhados, à Comissão de Orçamento e Finanças, para exame e parecer, no prazo Regimental, inclusive quanto à constitucionalidade da matéria.

§ 1º Serão obrigatoriamente disponibilizados o texto articulado dos referidos projetos com os anexos que consolidam as informações nele contidas, preferencialmente na forma de processo eletrônico, que ficará disponível para acesso de qualquer parlamentar ou cidadão no site da Câmara Municipal de Guarapari.

§ 2º O Relator, após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de vinte dias para parecer, contados do término do prazo para recebimento de emendas.

§ 3º As Comissões poderão requisitar explicações do Executivo Municipal, hipótese na qual ficará paralisando o prazo para exarar o parecer.

**Art. 316** As emendas aos projetos a que se refere este Capítulo poderão ser apresentadas na Comissão dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da distribuição, ressalvado o caso de emendas impositivas, cujo prazo será tratado em capítulo próprio deste Regimento.

§ 1º No exame da Comissão, as emendas serão acatadas integralmente ou rejeitadas, admitindo-se também que a Comissão apresente emendas no prazo de seu parecer.

§ 2º Após o prazo previsto no “caput” somente serão aceitas emendas que tratem de mera correção formal do texto, de questões relacionadas à técnica legislativa ou emendas impositivas, sendo neste último caso no prazo assinalado em capítulo próprio.

§ 3º As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é solicitada.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, as mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal, para parecer conjunto, o qual poderá ser emitido na forma oral, quando a proposta de alteração for apresentada já fase de discussões, desde que não haja requerimento em contrário por parte do membro da Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 5º Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário de emenda rejeitada ou aprovada pela referida Comissão.

§ 6º O pedido previsto no parágrafo anterior será apresentado, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, antes de iniciada a votação do projeto, podendo ser indeferido somente por intempestividade ou por falta de apoio.

**Art. 317** Durante o prazo de análise da matéria, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá realizar audiências públicas a fim de promover o amplo debate sobre os projetos orçamentários

**Art. 318** Cada um dos projetos de lei previstos neste Capítulo terá o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. Se dentro do prazo estabelecido neste artigo a Comissão não houver emitido o respectivo parecer, o mesmo será feito oralmente em Plenário, constando a matéria na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, na forma do artigo de votação preferencial, até emissão do referido parecer.

**Art. 319** Qualquer dos projetos a que se refere esta seção, aprovado com emendas, serão enviados à Comissão Orçamento e Finanças para apresentar a sua redação final, que será dispensada, se não houver emenda, cabendo à Mesa encaminhá-la ao Executivo Municipal através de autógrafo, tudo com observância dos prazos Regimentais.

**Art. 320** Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão apreciados pela Câmara segundo os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica, além das normas previstas neste Regimento, especialmente as desta seção, sem prejuízo da aplicação das regras de processo ordinário que com estas não conflitarem.

Parágrafo Único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 321** A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo Único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

### Seção III Das Emendas Impositivas ao Orçamento

**Art. 322** Este capítulo regulamenta a apresentação, a distribuição e a execução das emendas impositivas ao orçamento municipal, conforme o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios, e na legislação pertinente.

#### Subseção I Das Emendas Individuais

**Art. 323** Cada Vereador terá direito à apresentação de emendas impositivas individuais ao orçamento anual, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do município, sendo que, desse total, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto na Legislação Federal.

**Art. 324** A distribuição dos valores das emendas impositivas individuais será feita de forma igualitária entre todos os vereadores em exercício na data de apresentação da proposta orçamentária.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º O valor total reservado às emendas individuais será fixado na Lei Orçamentária Anual e sua distribuição entre os Vereadores será comunicada pela Mesa Diretora até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária ao Legislativo.

§ 2º As emendas individuais devem ser apresentadas pelos Vereadores dentro do prazo estabelecido pela Mesa Diretora, sendo o prazo de apresentação de até 15 (quinze) dias após a distribuição da proposta orçamentária.

§ 3º As emendas individuais deverão estar acompanhadas de justificativa e atender aos critérios de interesse público, observando-se a viabilidade técnica e orçamentária de sua execução.

### Subseção II Das Emendas de Bancada

**Art. 325** As emendas de bancada serão apresentadas pela maioria dos membros representando seus respectivos partidos ou blocos parlamentares, e terão como limite 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida do município.

**Art. 326** A distribuição dos valores das emendas de bancada será proporcional ao número de Vereadores que compõem cada bancada ou bloco parlamentar, observada a proporcionalidade partidária estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º As emendas de bancada deverão priorizar obras e investimentos de maior impacto no Município, devendo ser destinadas, preferencialmente, a áreas como infraestrutura, educação, saúde e desenvolvimento urbano.

§ 2º As emendas de bancada, para serem acatadas, deverão ser apresentadas até o prazo estabelecido para as emendas individuais e estar acompanhadas de justificativa com a indicação clara dos objetivos e dos impactos esperados.

### Subseção III Da Apresentação da Aprovação das Emendas

**Art. 327** As emendas impositivas, tanto individuais quanto de bancada, deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa e seguirão para análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 328** A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer técnico sobre a viabilidade financeira e orçamentária das emendas, observando os limites legais e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º As emendas que não atenderem aos critérios de viabilidade técnica, financeira ou de interesse público poderão ser rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento seguirão para votação em Plenário, sendo necessário maioria simples para sua aprovação.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Subseção IV

#### Da Execução e do Acompanhamento das Emendas Impositivas

**Art. 329** A execução das emendas impositivas, aprovadas na Lei Orçamentária Anual, é obrigatória, conforme os limites e prazos estabelecidos em lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá garantir a execução das emendas individuais e de bancada no exercício financeiro a que se referem, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal, os quais deverão ser formalmente justificados ao Poder Legislativo.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou legal, o Poder Executivo deverá indicar alternativas para a execução das emendas, em comum acordo com os Vereadores autores das emendas, dentro do mesmo exercício financeiro.

**Art. 330** A Comissão de Finanças e Orçamento, juntamente com a Controladoria Interna da Câmara Municipal, acompanhará a execução orçamentária das emendas impositivas, emitindo relatórios periódicos sobre seu andamento.

§ 1º O Poder Executivo deverá prestar contas sobre a execução das emendas impositivas trimestralmente, enviando relatório detalhado à Câmara Municipal.

§ 2º Caso sejam identificadas falhas ou omissões na execução das emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá convocar o responsável do Executivo para prestar esclarecimentos.

**Art. 331** O não cumprimento da execução das emendas impositivas sem justificativa técnica ou legal sujeitará o Chefe do Poder Executivo às sanções legais cabíveis.

### CAPÍTULO V

#### DA JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

**Art. 332** A fiscalização financeira e Orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

**Art. 333** A Câmara não poderá deliberar sobre as Contas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, não correndo este prazo durante o período de recesso da Câmara, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Chefe do Poder Executivo deve prestar anualmente.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 334** Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua inclusão na pauta para leitura e ciência do Plenário e, logo em seguida, o encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Comissão de Orçamento e Finanças deverá emitir parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A Comissão de Finanças, para emitir o seu parecer poderá visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para dirimir as dúvidas.

§ 3º Se a Comissão de Orçamento e Finanças, ao final do prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, não tiver exarado seu parecer, deverá a Mesa Diretora, no dia seguinte, designar um Relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 335** Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

**Art. 336** Após emitido o parecer prévio pela Comissão de Orçamento e Finanças, o responsável pela prestação de contas será intimado para apresentar manifestação/defesa, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade na qual já deverá manifestar seu interesse ou não pela realização de defesa oral na sessão de julgamento das contas a ser convocada pelo Presidente desta Casa.

Parágrafo Único. Sendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo, a defesa prevista no “*caput*” deste artigo será realizada antes da emissão do parecer da Comissão, a fim de que este possa ser embasado mediante o posicionamento de ambas as partes.

**Art. 337** Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Comissão de Orçamento e Finanças ou o Relator especial, se for o caso, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito, o qual será protocolado para tramitação na forma Regimental.

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da defesa pelo prestador das contas, para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo previsto no “*caput*”, cabendo retratação acerca do parecer no mesmo prazo.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior será dilatado para 15 (quinze) dias na hipótese do Parágrafo Único do art. 336.

§ 3º Protocolado o projeto de Decreto Legislativo, o Presidente, em seguida, designará sessão para sua inclusão em pauta de discussão e votação.

**Art. 338** As contas do Prefeito serão julgadas em sessão designada exclusivamente para essa finalidade, não podendo constar nenhuma outra matéria na pauta.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º Aberta a sessão de julgamento, o Relatório Prévio da Comissão e o projeto de Decreto Legislativo serão lidos, para discussão em Plenário.

§ 2º Em seguida, será oportunizado o prazo de 40 (quarenta) minutos, para que o prestador das contas, caso tenha manifestado interesse prévio, realize sua defesa oral em Plenário, podendo franquear parte, ou mesmo a totalidade deste tempo ao seu representante designado, para que faça a sua defesa técnica.

**Art. 339** O projeto de Decreto Legislativo referido no art. 338, § 1º será objeto de discussão única.

§ 1º No início da discussão será concedida a palavra ao membro relator da Comissão de Economia e Finanças ou ao Relator especial designado pela Mesa, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para a defesa de sua tese.

§ 2º Uma vez encerrada a discussão do projeto, será a proposição imediatamente votada de forma nominal.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa Diretora, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Diretora acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação final.

§ 4º Concluída a votação do projeto, o Presidente determinará, de imediato, a elaboração do Decreto Legislativo e a sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 340** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de Decreto Legislativo mostrará os motivos da discordância.

**Art. 341** Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 342** As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Chefe do Poder Executivo deverão ser publicadas no órgão oficial do Município e na inexistência deste, no Cartório Eleitoral do Município.

### CAPÍTULO VI DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES

**Art. 343** Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 344** O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução obedecendo à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos, além do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, se observará as seguintes regras:

- I - o subsídio deverá ser fixado em cada Legislatura para a subsequente;
- II - não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura;
- III - É vedado o pagamento pelo comparecimento a sessão Legislativa extraordinária;
- IV - a fixação do subsídio dos Vereadores deverá ocorrer antes das eleições municipais;
- V - a fixação do subsídio dos Vereadores não poderá ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato.

**Art. 345** A fixação dos subsídios tratados nesta seção será feita pela aprovação de projeto de lei ou de resolução, conforme o caso, que será apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VII DO VETO

**Art. 346** Recebido o veto, e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no Pequeno Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º A partir da data do recebimento do veto, a Câmara terá o prazo de trinta dias para sua apreciação.

§ 2º O veto será submetido a uma só discussão, podendo falar por três minutos o Líder do Governo, o relator do veto e o autor ou autores da matéria vetada, seguindo-se imediatamente a votação.

§ 3º A votação versará sobre o veto e será nominal, votando "SIM", para sua aprovação, e "NÃO", para sua rejeição.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 347** No veto parcial, a votação poderá se processar em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, ficando a critério do Plenário tal decisão.

**Art. 348** Esgotado sem deliberação o prazo de trinta dias, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 349** Se não procedido o veto, ao término do prazo previsto no do artigo 67, § 1º da Lei Orgânica do Município, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 1º A comunicação do veto deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme previsto no § 1º do artigo 67 da Lei Orgânica, contados da data do recebimento pelo Poder Executivo Municipal, através de Protocolo no sistema de processo eletrônico da Câmara.

§ 2º As razões do veto poderão ser enviadas posteriormente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, também através de Protocolo no Sistema de Processo Eletrônico Câmara.

**Art. 350** O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Se o veto for rejeitado, será o projeto encaminhado ao Prefeito Municipal para promulgação, na forma do § 5º do artigo 67 da Lei Orgânica.

§ 2º Se a lei não for promulgada dentro do prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo na ordem constante do artigo 67, § 7º deste Regimento.

**Art. 351** A votação do veto será sempre aberta.

### CAPÍTULO VIII DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 352** Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - pela Mesa Diretora;

III - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

**Art. 353** Recebido o projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

**Art. 354** Após esclarecimentos ou transcorrido o prazo a que alude o artigo anterior sem a resposta do Prefeito, o Presidente da Câmara encaminhará o projeto a Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer no prazo de vinte dias úteis, após o qual





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

incluirá a matéria em pauta para discussão única e votação em Plenário independente do parecer.

### CAPÍTULO IX DOS CÓDIGOS, DAS CONSOLIDAÇÕES E DOS ESTATUTOS

**Art. 355** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 356** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 357** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 358** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, e não poderão ser aprovados em regime de urgência.

§ 1º Os projetos previstos no “*caput*” deverão tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico, ficando, dessa forma, à disposição para consulta dos Vereadores e demais cidadãos no sítio oficial da Câmara Municipal de Guarapari.

§ 2º Durante o prazo de até 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 3º A critério da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, poderá ser solicitada, por requerimento escrito ao Presidente da Câmara, assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especificada e, nesta hipótese, ficará suspenso o prazo de tramitação da matéria.

§ 4º A comissão terá até 30 (trinta) dias para exarar parecer, mencionando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 5º Exarado o parecer, entrará projeto na pauta da Ordem do Dia, ressalvados os casos em que seja necessária a audiência de outras Comissões, conforme a pertinência temática da matéria.

**Art. 359** Depois de passar pelas discussões, na forma regimental, o projeto será votado de forma global, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado com emendas, o projeto voltará à Comissão para que seja elaborada a redação final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Ao atingir-se este estágio, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos no que tange à aprovação da redação final.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

**Art. 360** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, consubstanciará a representação em projeto de Decreto Legislativo concluindo pela destituição do membro da Mesa Diretora ou da Comissão Permanente e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada.

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa Diretora ou da Comissão respectiva.

§ 5º Na sessão, o relator, que será assessorado de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo, este será promulgado pelo Presidente ou seu substituto legal e será publicado no prazo de até cinco dias úteis, contados da decisão do Plenário, ficando o Vereador membro da Mesa ou da Comissão Permanente destituído de sua função a partir da data da publicação do referido ato.

§ 8º A substituição do Vereador destituído da Mesa Diretora ou da Comissão Permanente se dará na forma estabelecida neste Regimento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

TÍTULO X  
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO, DAS  
QUESTÕES DE ORDEM, DOS RECURSOS E PRECEDENTES REGIMENTAIS

CAPÍTULO I  
DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 361** Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento, na sua prática, exclusiva ou relacionada com as Constituições e a legislação em vigor, considera-se questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com amparo nos termos constitucionais, legais e regimentais e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá sua formulação.

§ 3º O Vereador, ao arguir questão de ordem, não poderá ser interrompido.

§ 4º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada.

§ 5º Caberá ao Presidente, de imediato ou dentro do prazo de quarenta e oito horas, resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua decisão.

§ 6º No momento de votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a cada Vereador.

CAPÍTULO II  
DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

**Art. 362** Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo Único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

**Art. 363** O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, independentemente de sua publicação, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Quando faltarem dois dias ou menos para o início do recesso ou a matéria relacionada à questão de ordem estiver em regime de urgência, será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, na sessão em que o recurso foi interposto.

§ 5º O parecer da Comissão será oral e o recurso submetido imediatamente ao Plenário, após a deliberação na Comissão.

§ 6º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la.

§ 7º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 8º O disposto neste capítulo aplica-se no que couber aos recursos interpostos contra os Atos da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO III DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 364** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, com anuência do Plenário, passando as respectivas decisões a constituir precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, também constituirão precedentes regimentais.

§ 2º Os precedentes regimentais deverão ser fornecidos pela Secretaria Legislativa e lidos pelo Presidente até o término da sessão ordinária Seguinte em que a questão de ordem ou omissão Regimental foi resolvida.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo Regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

§ 4º Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

### TÍTULO XI DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 365** Os serviços administrativos da Câmara incumbem a cada Diretoria, em seu âmbito de atuação, sob a responsabilidade do Diretor desta e reger-se-ão por ato regulamentar próprio.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 366** As determinações do Presidente à Diretoria respectiva sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

**Art. 367** Os servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Guarapari.

**Art. 368** A Diretoria respectiva fornecerá aos interessados, no prazo legal, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às determinações judiciais, independentemente de despacho.

**Art. 369** A Diretoria respectiva, conforme seu âmbito de atuação e no exercício de suas competências funcionais, manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - de representações;
- IV - de registros de emendas à LOM;
- V - de registro de leis;
- VI - de registro de decretos legislativos;
- VII - de registro de resoluções;
- VIII - de portarias;
- IX - de atos da Mesa Diretora e atos da Presidência;
- X - de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- XI - de termo de posse dos Vereadores;
- XII - de termo de posse dos membros da Mesa Diretora;
- XIII - de termo de posse dos membros das Comissões Permanentes;
- XIV - de termo de posse dos servidores;
- XV - de termos de contratos;
- XVI - de precedentes regimentais;
- XVII - de questões de ordem.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 370** Todos os documentos produzidos pela Câmara Municipal poderão ser elaborados exclusivamente em formato eletrônico ou digital, devidamente assinados por certificado digital, quando aplicável.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. Esses documentos deverão ser armazenados em servidores dedicados, garantindo a integridade e acessibilidade das informações, com backups periódicos realizados em dispositivos externos.

### TÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 371** O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por sessão a que não comparecer, salvo nos casos de:

I - gozo de licença, salvo aquelas sem subsídios;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada;

III - luto;

IV - celebração de casamento civil, religioso ou união estável;

V - licença maternidade ou paternidade;

VI - representação político-partidária;

VII - missão externa para promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas;

VIII - participação em congressos, seminários, cursos de aperfeiçoamento ou outros eventos de cunho informacional e de capacitação que tenham haver com o exercício da atividade parlamentar.

§ 1º Para fins de análise da frequência do Vereador durante as sessões ordinárias, o registro de presença será permitido até o término da sessão;

§ 2º Na ocorrência de algumas das ressalvas previstas nos incisos anteriores, deverá o Vereador apresentar a devida justificativa, mediante memorando direcionado à Presidência, devidamente instruída com as documentações comprobatórias, no prazo de até 3 (três) dias úteis posteriores à sessão em que se deu a sua ausência.

§ 3º O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento.

§ 5º Após período previsto no parágrafo anterior, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS) para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Art. 372** O policiamento do edifício da Câmara Municipal e de suas dependências externas será feito, ordinariamente, pelo serviço de segurança da Câmara Municipal e, se necessário, por elementos de corporações civis ou militares, postas à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

**Art. 373** A qualquer pessoa decentemente vestida será permitida assistir da galeria às sessões da Câmara, bem como acessar as suas dependências, quando assim autorizada.

**Art. 374** Haverá lugares reservados aos representantes dos órgãos de divulgação para o exercício de sua profissão junto à Câmara Municipal.

**Art. 375** Os espectadores não poderão portar armas, com as devidas ressalvas previstas neste Regimento, e deverão guardar silêncio.

§ 1º Pela infração do disposto no "caput" deste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, inclusive empregando a força, se para tanto for necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

**Art. 376** A estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação e extinção de cargos, é disposta mediante projeto de lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A fixação dos respectivos vencimentos e vantagens de qualquer natureza é feita por meio de projeto de lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

**Art. 377** Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Assessoria, ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente ao Presidente.

§ 1º A Presidência tomará conhecimento dos termos da interpelação e encaminhará resposta, por escrito, diretamente ao interessado, no prazo de até trinta dias úteis.

§ 2º Se houver complexidade na obtenção das informações solicitadas, o prazo poderá ser prorrogado, por proposta do Presidente, ouvido o Plenário.

**Art. 378** Os prazos estabelecidos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se o prazo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento recair em dia não útil.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não serão contados durante os períodos de recesso parlamentar, feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do exercício das respectivas atividades neste período.

§ 2º Durante as convocações extraordinárias, os prazos só correrão em relação às matérias que forem objeto da convocação.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 3º Salvo disposição em contrário, a contagem dos prazos nas Comissões e demais órgãos regidos por este Regimento inicia-se na data prefixada para primeira reunião ordinária após a entrada da proposição na respectiva Secretaria.

§ 4º O recesso da Câmara Municipal suspende todos os prazos.

**Art. 379** Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como úteis, por sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal efetivamente realizadas.

**Art. 380** É facultado a autoridades e ex-autoridades, quando em visita à Câmara Municipal, usar da palavra para comunicação ou agradecimento, com assentimento prévio do Presidente.

**Art. 381** No momento em que fizer uso da Tribuna, estarão os oradores sujeitos às normas do presente Regimento.

**Art. 382** A administração pode anular seus próprios atos tais como sessões e andamentos processuais, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, principalmente quando desrespeitadas as Normas Regimentais a que alude esta Resolução, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Art. 383** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

**Art. 384** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Presidente e submetidos de forma direta e imediata ao Plenário, que terá poderes para modificá-los e cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art. 385** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município ou pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora.

**Art. 386** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 387** Fica revogada a Resolução nº 004/1997, suas modificações e todos os precedentes firmados durante sua vigência.

Guarapari/ES, 11 de dezembro de 2024

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

